



Estatutos das Entidades Gestoras

ESTA PÁGINA FOI
INTENCIONALMENTE
DEIXADA EM BRANCO



Estatutos das Entidades Gestoras

Apêndice 1

Estatutos da Entidade Gestora do Estabelecimento

ESTA PÁGINA FOI
INTENCIONALMENTE
DEIXADA EM BRANCO

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

CAPÍTULO PRIMEIRO

(Firma, sede e objecto)

Artigo Primeiro

Denominação Social

A Sociedade adopta a denominação de Escala Braga – Sociedade Gestora do Estabelecimento, S.A. e rege-se pelo presente Contrato de Sociedade e pela legislação aplicável.

Artigo Segundo

Sede

1. A Sociedade tem a sua sede no Largo Carlos Amarante, Apartado 2242, freguesia de São João do Souto, concelho de Braga.
2. O Conselho de Administração pode mudar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação em Portugal ou no estrangeiro.

Artigo Terceiro

Objecto

O objecto da sociedade é a gestão e exploração do Estabelecimento Hospitalar de Braga e a prestação de cuidados de saúde em articulação com o ensino pré-graduado médico da Universidade do Minho, nos termos do Contrato de Gestão relativo ao Hospital de Braga, bem como a prestação de serviços acessórios e complementares à prestação de cuidados de saúde e serviços acessórios e complementares à gestão e exploração daquele Estabelecimento Hospitalar, nos termos do referido Contrato de Gestão ou outras actividades autorizadas pela Entidade Pública Contratante nos termos do Contrato de Gestão.



ESTA PÁGINA FOI
INTENCIONALMENTE
DEIXADA EM BRANCO

Artigo Quarto**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO SEGUNDO**(Capital Social, Acções, Obrigações e Prestações Acessórias)****Artigo Quinto****Capital Social**

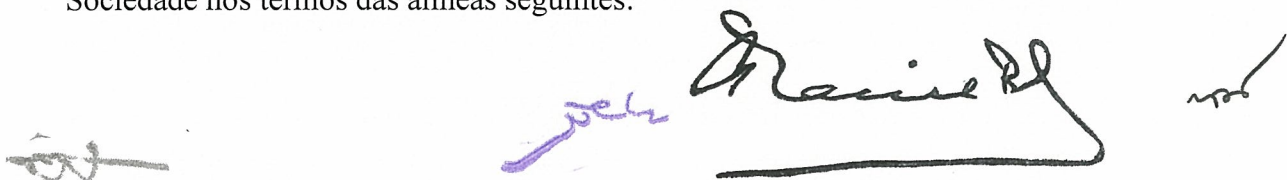
1. O capital social é de Euros 4.000.000,00 encontrando-se integralmente subscrito e realizado no montante de Euros 1.200.000,00, sendo a realização do remanescente diferida para a data da transmissão do estabelecimento hospitalar do Hospital de Braga nos termos previstos no Contrato de Gestão.
2. O capital social é representado por 800.000 acções com o valor nominal de Euros 5,00 cada.

Artigo Sexto**Acções**

1. As acções poderão ser escriturais ou tituladas, podendo ser convertidas nos termos previstos na lei.
2. Fica desde já autorizada emissão de acções ou outros valores mobiliários na forma escritural ou titulada, bem como a sua conversão em qualquer uma destas formas de representação, nos termos da legislação aplicável.
3. As acções podem ser representadas em títulos de um, cinco, dez, cem, mil e dez mil acções, correndo as despesas de desdobramento dos títulos por conta dos accionistas que o requererem.
4. A Sociedade pode emitir acções preferenciais sem voto, bem como adquirir e deter acções próprias nos termos previstos na lei e com observância do disposto no Contrato de Gestão.

Artigo Sétimo**Transmissão de Acções**

1. Qualquer transmissão de acções fica sujeita ao prévio consentimento da Sociedade nos termos das alíneas seguintes:



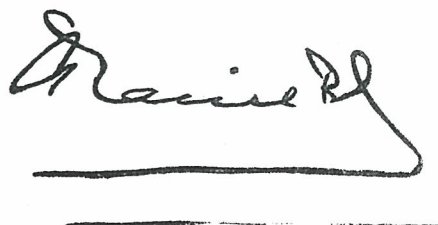
ESTA PÁGINA FOI
INTENCIONALMENTE
DEIXADA EM BRANCO

- 7821
- a) Qualquer accionista que pretenda alienar parte ou a totalidade das suas acções deve comunicar tal intenção ao Conselho de Administração, por carta registada, especificando o nome do proposto adquirente, preço e demais condições de transmissão;
 - b) O Conselho de Administração convocará uma reunião da Assembleia Geral no prazo de sete dias com vista à deliberação sobre o consentimento da Sociedade relativamente à transmissão das acções.
2. O consentimento da Sociedade não é necessário relativamente à transmissão de acções para qualquer sociedade que se encontre em relação de domínio com o accionista transmitente ou para sociedades que se encontrem em relação de domínio com a sociedade que domina esse accionista.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a transmissão de acções entre accionistas encontra-se sujeita ao direito de todos os accionistas partilharem entre si as acções a transmitir, nos termos das alíneas seguintes:
- a) Qualquer accionista que pretenda alienar parte ou a totalidade das suas acções deve comunicar tal intenção ao Conselho de Administração, por carta registada, especificando o nome do proposto accionista adquirente, preço e demais condições de transmissão;
 - b) No prazo de cinco dias a contar da recepção da carta referida na alínea anterior, o Conselho de Administração informará os restantes accionistas, por carta registada, do conteúdo da mesma;
 - c) Os accionistas que pretendam adquirir as acções a transmitir deverão informar desse facto o Conselho de Administração, mediante carta registada, no prazo de quinze dias a contar da recepção da comunicação referida na alínea anterior;
 - d) As acções a transmitir serão rateadas por todos os accionistas que tenham manifestado intenção de as adquirir, e bem assim pelo proposto adquirente, na proporção do número de acções de que sejam já titulares e nas condições de transmissão constantes da proposta referida na alínea a) supra;
 - e) Quando não seja manifestada qualquer intenção de compra das acções dentro do prazo estabelecido na alínea c) do presente número, e, bem assim, se as manifestações de intenção de compra não abrangerem a totalidade das acções a transmitir, o alienante poderá proceder, após o
- Handwritten signatures at the bottom of the page: a blue ink signature on the left, a purple ink signature in the center, a large black ink signature on the right, and a small black ink mark on the far right.

ESTA PÁGINA FOI
INTENCIONALMENTE
DEIXADA EM BRANCO

término desse prazo e nas condições constantes da proposta mencionada na alínea a) do presente número, à transmissão das acções.

4. Nas transmissões de acções a favor de terceiros, os restantes accionistas gozam de direito de preferência, a exercer nas condições previstas nas alíneas seguintes:
- a) Qualquer accionista que pretenda alienar parte ou a totalidade das suas acções deve comunicar tal intenção ao Conselho de Administração, por carta registada, especificando o nome do proposto adquirente, preço e demais condições de transmissão;
 - b) No prazo de cinco dias a contar da recepção da carta referida na alínea anterior, o Conselho de Administração informará os restantes accionistas, por carta registada, do conteúdo da mesma;
 - c) Os accionistas que pretendam exercer o seu direito de preferência deverão informar desse facto o Conselho de Administração, mediante carta registada, no prazo de quinze dias a contar da recepção da comunicação referida na alínea anterior;
 - d) As acções serão rateadas pelos accionistas que exerçam o seu direito de preferência, na proporção do número de acções de que sejam já titulares e nas condições de transmissão constantes da proposta referida na alínea a) do presente número;
 - e) O não exercício de qualquer direito de preferência dentro do prazo estabelecido na alínea c) do presente número, e, bem assim, o exercício do direito de preferência relativamente a apenas uma parte dos títulos a transmitir, confere ao alienante o direito a proceder, após o término desse prazo e nas condições constantes da proposta mencionada na alínea a) do presente número, à transmissão das acções.
5. A transmissão de acções entre accionistas ou para terceiros, com excepção das entidades financiadoras, fica sujeita a autorização prévia da Entidade Pública Contratante, nos termos do Contrato de Gestão.
6. A oneração das acções da Sociedade depende de autorização prévia, expressa e escrita da Entidade Pública Contratante, nos termos previstos no Contrato de Gestão.



ESTA PÁGINA FOI
INTENCIONALMENTE
DEIXADA EM BRANCO

Artigo Oitavo

Obrigações

A Sociedade poderá, nos termos da lei, emitir obrigações tituladas ou escriturais, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições da emissão.

Artigo Nono

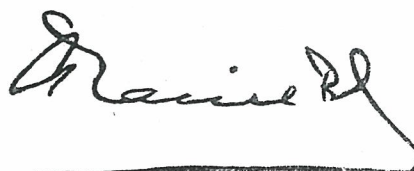
Prestações Acessórias

1. Por deliberação da Assembleia Geral, poderá ser exigida aos accionistas, por uma ou mais vezes, a realização de prestações acessórias, no montante que, em concreto, se mostre necessário ou conveniente ao interesse social e até ao limite máximo de Euro 17 500 000,00.
2. As prestações acessórias serão efectuadas pelos accionistas a título gratuito.
3. O incumprimento, por qualquer accionista, da obrigação de realização das prestações acessórias acima previstas confere aos demais o direito de exigirem a exclusão do referido accionista mediante a amortização das respectivas acções, a efectuar nos termos da lei e do artigo seguinte.

Artigo Décimo

Amortização de Acções

1. Independentemente do consentimento dos respectivos titulares e observado o disposto no Contrato de Gestão, a Sociedade poderá deliberar a amortização das acções sempre que:
 - (a) As acções tenham sido transmitidas com infracção do disposto no artigo sétimo;
 - (b) As acções forem penhoradas, arrestadas, oneradas, dadas em garantia ou, por qualquer outro motivo, deixarem de estar na livre disponibilidade do seu titular, sem consentimento da Sociedade;
 - (c) Se as prestações acessórias não forem realizadas nos termos exigidos nos presentes estatutos e na lei;
 - (d) Os respectivos titulares adoptem um comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade que lhe cause ou possa vir a causar prejuízos relevantes;



ESTA PÁGINA FOI
INTENCIONALMENTE
DEIXADA EM BRANCO

[Handwritten signature]

- (e) Se, por qualquer motivo, o respectivo titular for objecto de decisão judicial declarando a insolvência ou condenado em processo;
 - (f) Se o respectivo titular for condenado em processo crime.
2. A amortização prevista neste artigo implica a redução do capital social correspondente ao valor nominal das acções amortizadas e a extinção destas.
 3. A amortização será deliberada em Assembleia Geral e comunicada pela administração aos accionistas titulares das acções amortizadas.
 4. Sem prejuízo das situações previstas no artigo sétimo, a amortização efectuar-se-á pelo valor contabilístico das acções decorrente do último balanço aprovado, podendo o respectivo pagamento ser feito em seis prestações semestrais sem juros.
 5. A deliberação de amortização pode ser tomada no prazo de seis meses subsequente à ocorrência do facto que a fundamenta ou ao seu conhecimento pelos demais accionistas.

CAPÍTULO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

Artigo Décimo Primeiro

Órgãos Sociais

1. São órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Fiscal Único e o Secretário da Sociedade.
2. As remunerações dos membros do Conselho de Administração e da fiscalização da Sociedade são estabelecidas por esta ou por uma comissão de remunerações por si nomeada, nos termos da lei.
3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à eleição de quem deve substituí-los.

Artigo Décimo Segundo

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é composta pelos accionistas da sociedade, qualidade que deve ser demonstrada junto do Presidente da Mesa da Assembleia Geral através de declaração emitida por intermediário financeiro a quem estiver

ESTA PÁGINA FOI
INTENCIONALMENTE
DEIXADA EM BRANCO

[Handwritten signature and scribbles at the bottom of the page]

cometido o serviço de registo em conta das acções, até oito dias úteis antes da data designada para a Assembleia.

2. A cada acção corresponde um voto na Assembleia Geral.
3. Não são consideradas para o efeito de participação em Assembleia Geral as transmissões de acções efectuadas durante os oito dias que precedem a reunião de cada Assembleia, em primeira convocação.
4. No aviso convocatório da Assembleia pode ser fixado um prazo não superior a oito dias antes da reunião da Assembleia, para a recepção pelo Presidente da Mesa dos instrumentos de representação de accionistas e, bem assim, da indicação dos representantes de pessoas colectivas.

Artigo Décimo Terceiro

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente e um Secretário cujas faltas são supridas nos termos da lei.

Artigo Décimo Quarto

Deliberações da Assembleia Geral

1. Salvo quando a lei dispuser de modo diverso, a Assembleia Geral poderá reunir e deliberar, mesmo em primeira convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.
2. É proibido o voto por correspondência.

Artigo Décimo Quinto

Competência da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei e os presentes estatutos lhe atribuam competência.
2. Compete, designadamente, à Assembleia Geral:
 - a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único e respectivo suplente;
 - b) Apreciar o relatório de gestão do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e as contas e o parecer do órgão de fiscalização;
 - c) Deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
 - d) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumento de capital;

ESTA PÁGINA FOI
INTENCIONALMENTE
DEIXADA EM BRANCO

- e) Deliberar sobre a emissão de obrigações convertíveis em acções;
- f) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais, podendo, para o efeito, designar comissão de vencimentos;
- g) Deliberar sobre a prestação de consentimento da Sociedade relativamente à transmissões de acções;
- h) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Artigo Décimo Sexto

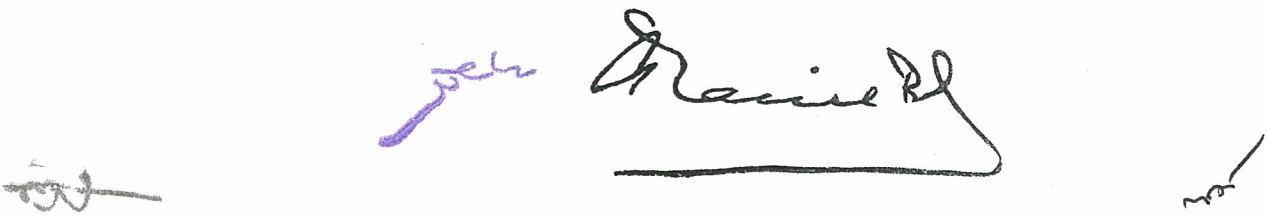
Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração é composto por um mínimo de três e um máximo de nove membros, dos quais um será designado presidente pela Assembleia Geral, podendo esta dispensar os membros do Conselho de Administração da prestação de caução.
2. Nos termos da lei, compete ao Conselho exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade.
3. O Conselho de Administração pode delegar em um ou mais Administradores ou numa comissão executiva, formada por um número ímpar de membros, a gestão corrente da sociedade.
4. São cumuláveis a função do presidente do Conselho de Administração e de Administrador-Delegado ou membro da comissão executiva.
5. Qualquer Administrador pode fazer-se representar por outro nas reuniões do Conselho de Administração, mediante carta dirigida ao Presidente, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais do que uma vez.
6. O Conselho de Administração reúne pelo menos uma vez por mês, e sempre que convocado pelo Presidente, por outros dois Administradores ou pelo Fiscal Único.
7. Os Administradores podem votar por correspondência.

Artigo Décimo Sétimo

Forma de Vinculação

- 1 A sociedade obriga-se:
 - a) Pela assinatura conjunta de dois Administradores;



Two handwritten signatures are present at the bottom of the page. The first is in purple ink and appears to be a stylized 'J' or 'L'. The second is in black ink and is a more complex, cursive signature. There are also some faint, illegible marks to the left and right of these signatures.

ESTA PÁGINA FOI
INTENCIONALMENTE
DEIXADA EM BRANCO

Handwritten signature

- b) Pela assinatura de um Administrador ou de um ou mais mandatários, nos termos dos poderes que para o efeito lhes tenham sido concedidos pelo Conselho de Administração;
 - c) Pela assinatura de um Administrador Delegado, nos termos dos poderes delegados pelo Conselho de Administração.
2. O Conselho de Administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

Artigo Décimo Oitavo

Fiscalização

1. A fiscalização da Sociedade compete a um Fiscal Único, nomeado pela Assembleia Geral, devendo designar-se para a sua falta um Fiscal Suplente.
2. O Fiscal Único e o Fiscal Suplente devem ser revisores oficiais de contas ou sociedades revisoras oficiais de contas.

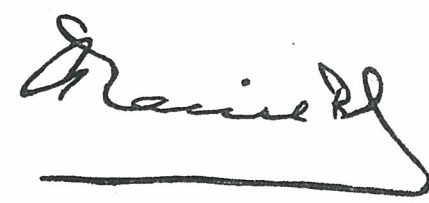
CAPÍTULO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Artigo Décimo Nono

Lucros da Sociedade

1. Os lucros do exercício, apurados em conformidade com a lei, terão sucessivamente, a seguinte aplicação:
 - a) Constituição e eventualmente reintegração da reserva legal e de outras reservas que a lei determinar;
 - b) Uma percentagem a atribuir, como participação nos lucros, aos membros dos órgãos sociais e aos trabalhadores;
 - c) Dividendos a atribuir aos accionistas, sem dependência do preceituado no artigo duzentos e noventa e quatro, número um, do Código das Sociedades Comerciais;
 - d) Outras finalidades que a Assembleia Geral deliberar.



ESTA PÁGINA FOI
INTENCIONALMENTE
DEIXADA EM BRANCO

[Handwritten signature]

Artigo Vigésimo**Distribuição Antecipada de Lucros**

Observados os requisitos legais, o Conselho de Administração pode deliberar a distribuição de lucros no decurso do exercício.

CAPÍTULO QUINTO**(Disposições finais)****Artigo Vigésimo Primeiro****Dissolução e Liquidação da Sociedade**

1. A Sociedade será dissolvida quando para isso se verifique uma causa legal ou quando houver uma deliberação de dissolução aprovada em Assembleia Geral por accionistas que representem pelo menos setenta e cinco por cento do capital realizado.
2. A liquidação do património da Sociedade é feita extrajudicialmente através de uma Comissão Liquidatária, constituída pelos membros do Conselho de Administração e com observância das deliberações tomadas em Assembleia Geral.

Artigo Vigésimo Segundo**Disposição Geral**

É lícito à Assembleia Geral deliberar sobre a derrogação de quaisquer preceitos meramente dispositivos do Código das Sociedades Comerciais.

[Handwritten signatures and marks]

ESTA PÁGINA FOI
INTENCIONALMENTE
DEIXADA EM BRANCO

[Handwritten signature]



Estatutos das Entidades Gestoras

Apêndice 2

Estatutos da Entidade Gestora do Edifício

ESTA PÁGINA FOI
INTENCIONALMENTE
DEIXADA EM BRANCO

ESTATUTOS DA SOCIEDADE**CAPÍTULO PRIMEIRO****(Firma, sede e objecto)****Artigo Primeiro****Denominação Social**

A Sociedade adopta a denominação de Escala Braga – Sociedade Gestora do Edifício, S.A. e rege-se pelo presente Contrato de Sociedade e pela legislação aplicável.

Artigo Segundo**Sede**

1. A Sociedade tem a sua sede no Largo Carlos Amarante, Apartado 2242, freguesia de São João do Souto, concelho de Braga.
2. O Conselho de Administração pode mudar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação em Portugal ou no estrangeiro.

Artigo Terceiro**Objecto**

O objecto da Sociedade é a concepção, projecto, construção, gestão e exploração, conservação e manutenção do Novo Edifício Hospitalar de Braga, nos termos definidos no Contrato de Gestão relativo ao Hospital de Braga, bem como a prestação de serviços de apoio à prestação de cuidados de saúde e serviços acessórios e complementares à gestão e exploração do estabelecimento hospitalar, nos termos previstos no referido Contrato de Gestão ou outras actividades que se mostrem necessárias ou que venham a ser autorizadas pela Entidade Pública Contratante tendo em vista a prossecução e cumprimento das obrigações assumidas ao abrigo do referido Contrato de Gestão.

Artigo Quarto**Duração**

A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO SEGUNDO

R.L.

ESTA PÁGINA FOI
INTENCIONALMENTE
DEIXADA EM BRANCO

[Handwritten signature]

(Capital Social, Acções, Obrigações e Prestações Acessórias)

Artigo Quinto

Capital Social

1. O capital social é de Euros 1.500.000,00 e encontra-se integralmente subscrito e realizado.
2. O capital social é representado por trezentas mil acções com o valor nominal de Euros 5,00 cada.

Artigo Sexto

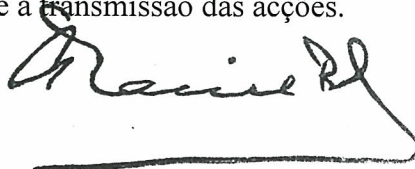
Acções

1. As acções poderão ser ^{escriturais} ~~nominativas~~ ou tituladas, podendo ser convertidas nos termos previstos na lei.
2. Fica desde já autorizada a emissão de acções ou outros valores mobiliários na forma escritural ou titulada, bem como a sua conversão em qualquer uma destas formas de representação, nos termos da legislação aplicável.
3. As acções podem ser representadas em títulos de um, cinco, dez, cem, mil e dez mil acções, correndo as despesas de desdobramento dos títulos por conta dos accionistas que o requererem.
4. A Sociedade pode emitir acções preferenciais sem voto, bem como adquirir e deter acções próprias nos termos da lei e com observância do disposto no Contrato de Gestão.

Artigo Sétimo

Transmissão de Acções

1. Qualquer transmissão de acções fica sujeita ao prévio consentimento da sociedade nos termos das alíneas seguintes:
 - a) Qualquer accionista que pretenda alienar parte ou a totalidade das suas acções deve comunicar tal intenção ao Conselho de Administração, por carta registada, especificando o nome do proposto adquirente, preço e demais condições de transmissão;
 - b) O Conselho de Administração convocará uma reunião da Assembleia Geral no prazo de sete dias com vista à deliberação sobre o consentimento da Sociedade relativamente à transmissão das acções.



ESTA PÁGINA FOI
INTENCIONALMENTE
DEIXADA EM BRANCO

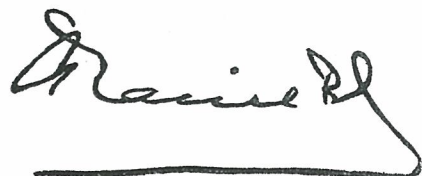
[Handwritten signature]

2. O consentimento da sociedade não é necessário relativamente à transmissão de acções para qualquer sociedade que se encontre em relação de domínio com o accionista transmitente ou para sociedades que se encontrem em relação de domínio com a sociedade que domina esse accionista.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a transmissão de acções entre accionistas encontra-se sujeita ao direito de todos os accionistas partilharem entre si as acções a transmitir, nos termos das alíneas seguintes:
 - a) Qualquer accionista que pretenda alienar parte ou a totalidade das suas acções deve comunicar tal intenção ao Conselho de Administração, por carta registada, especificando o nome do proposto accionista adquirente, preço e demais condições de transmissão;
 - b) No prazo de cinco dias a contar da recepção da carta referida na alínea anterior, o Conselho de Administração informará os restantes accionistas, por carta registada, do conteúdo da mesma;
 - c) Os accionistas que pretendam adquirir as acções a transmitir deverão informar desse facto o Conselho de Administração, mediante carta registada, no prazo de quinze dias a contar da recepção da comunicação referida na alínea anterior;
 - d) As acções a transmitir serão rateadas por todos os accionistas que tenham manifestado intenção de as adquirir, e bem assim pelo proposto adquirente, na proporção do número de acções de que sejam já titulares e nas condições de transmissão constantes da proposta referida na alínea a) supra;
 - e) Quando não seja manifestada qualquer intenção de compra das acções dentro do prazo estabelecido na alínea c) do presente número, e, bem assim, se as manifestações de intenção de compra não abrangerem a totalidade das acções a transmitir, o alienante poderá proceder, após o término desse prazo e nas condições constantes da proposta mencionada na alínea a) do presente número, à transmissão das acções.
4. Nas transmissões de acções a favor de terceiros, os restantes accionistas gozam de direito de preferência, a exercer nas condições previstas nas alíneas seguintes:
 - a) Qualquer accionista que pretenda alienar parte ou a totalidade das suas acções deve comunicar tal intenção ao Conselho de Administração, por

ESTA PÁGINA FOI
INTENCIONALMENTE
DEIXADA EM BRANCO

carta registada, especificando o nome do proposto adquirente, preço e demais condições de transmissão;

- b) No prazo de cinco dias a contar da recepção da carta referida na alínea anterior, o Conselho de Administração informará os restantes accionistas, por carta registada, do conteúdo da mesma;
 - c) Os accionistas que pretendam exercer o seu direito de preferência deverão informar desse facto o Conselho de Administração, mediante carta registada, no prazo de quinze dias a contar da recepção da comunicação referida na alínea anterior;
 - d) As acções serão rateadas pelos accionistas que exerçam o seu direito de preferência, na proporção do número de acções de que sejam já titulares e nas condições de transmissão constantes da proposta referida na alínea a) do presente número;
 - e) O não exercício de qualquer direito de preferência dentro do prazo estabelecido na alínea c) do presente número, e, bem assim, o exercício do direito de preferência relativamente a apenas uma parte dos títulos a transmitir, confere ao alienante o direito a proceder, após o término desse prazo e nas condições constantes da proposta mencionada na alínea a) do presente número, à transmissão das acções.
5. A transmissão de acções entre accionistas ou para terceiros, com excepção das entidades financiadoras, fica sujeita a autorização prévia da Entidade Pública Contratante, nos termos do Contrato de Gestão.
6. A oneração das acções da Sociedade depende de autorização prévia, expressa e escrita da Entidade Pública Contratante, com excepção da oneração a favor das entidades financiadoras dos investimentos a realizar no Novo Edifício Hospitalar, nos termos previstos no Contrato de Gestão.



ESTA PÁGINA FOI
INTENCIONALMENTE
DEIXADA EM BRANCO

Artigo Oitavo

Obrigações

A sociedade poderá, nos termos da lei, emitir obrigações tituladas ou escriturais, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições da emissão.

Artigo Nono

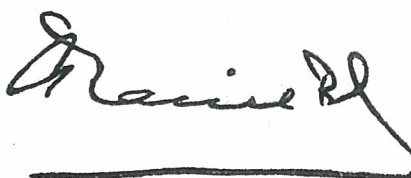
Prestações Acessórias

1. Por deliberação da Assembleia Geral, poderá ser exigida aos accionistas, por uma ou mais vezes, a realização de prestações acessórias, no montante que, em concreto, se mostre necessário ou conveniente ao interesse social e até ao limite máximo de Euro 25 500 000.
2. As prestações acessórias serão efectuadas pelos accionistas a título gratuito.
3. O incumprimento, por qualquer accionista, da obrigação de realização das prestações acessórias acima previstas confere aos demais o direito de exigirem a exclusão do referido accionista mediante a amortização das respectivas acções, a efectuar nos termos da lei e do artigo seguinte.

Artigo Décimo

Amortização de Acções

1. Independentemente do consentimento dos respectivos titulares e observado o disposto no Contrato de Gestão, a sociedade poderá deliberar a amortização das acções sempre que:
 - (a) As acções tenham sido transmitidas com infracção do disposto no artigo sétimo;
 - (b) As acções forem penhoradas, arrestadas, oneradas, dadas em garantia ou, por qualquer outro motivo, deixarem de estar na livre disponibilidade do seu titular, sem consentimento da sociedade;
 - (c) Se as prestações acessórias não forem realizadas nos termos exigidos nos presentes Estatutos e na lei;
 - (d) Os respectivos titulares adoptem um comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade que lhe cause ou possa vir a causar prejuízos relevantes;



ESTA PÁGINA FOI
INTENCIONALMENTE
DEIXADA EM BRANCO

- (e) Se, por qualquer motivo, o respectivo titular for objecto de decisão judicial declarando a insolvência ou condenado em processo;
- (f) Se o respectivo titular for condenado em processo crime.
2. A amortização prevista neste artigo implica a redução do capital social correspondente ao valor nominal das acções amortizadas e a extinção destas.
3. A amortização será deliberada em Assembleia Geral e comunicada pela administração aos accionistas titulares das acções amortizadas.
4. Sem prejuízo das situações previstas no artigo sétimo, a amortização efectuar-se-á pelo valor contabilístico das acções decorrente do último balanço aprovado, podendo o respectivo pagamento ser feito em seis prestações semestrais sem juros.
5. A deliberação de amortização pode ser tomada no prazo de seis meses subsequente à ocorrência do facto que a fundamenta ou ao seu conhecimento pelos demais accionistas.

CAPÍTULO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

Artigo Décimo Primeiro

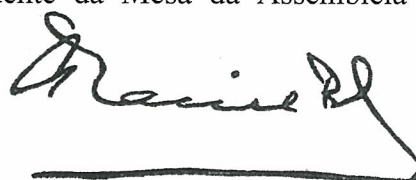
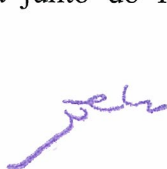
Órgãos Sociais

1. São órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Fiscal Único e o Secretário da Sociedade.
2. As remunerações dos membros do Conselho de Administração e da fiscalização da Sociedade são por esta estabelecidas ou por uma comissão de remunerações por si nomeada, nos termos da lei.
3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à eleição de quem deve substituí-los.

Artigo Décimo Segundo

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é composta pelos accionistas da Sociedade, qualidade que deve ser demonstrada junto do Presidente da Mesa da Assembleia Geral



ESTA PÁGINA FOI
INTENCIONALMENTE
DEIXADA EM BRANCO

através de declaração emitida por intermediário financeiro a quem estiver cometido o serviço de registo em conta das acções, até oito dias úteis antes da data designada para a Assembleia.

2. A cada acção corresponde um voto na Assembleia Geral.
3. Não são consideradas para o efeito de participação em Assembleia Geral as transmissões de acções efectuadas durante os oito dias que precedem a reunião de cada Assembleia, em primeira convocação.
4. No aviso convocatório da Assembleia pode ser fixado um prazo não superior a oito dias antes da reunião da Assembleia, para a recepção pelo Presidente da Mesa dos instrumentos de representação de accionistas e, bem assim, da indicação dos representantes de pessoas colectivas.

Artigo Décimo Terceiro

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente e um Secretário cujas faltas são supridas nos termos da lei.

Artigo Décimo Quarto

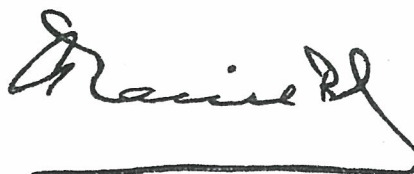
Deliberações da Assembleia Geral

1. Salvo quando a lei dispuser de modo diverso, a Assembleia Geral poderá reunir e deliberar, mesmo em primeira convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.
2. É proibido o voto por correspondência.

Artigo Décimo Quinto

Competência da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei e os presentes estatutos lhe atribuem competência.
2. Compete, designadamente, à Assembleia Geral:
 - a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único e respectivo suplente;
 - b) Apreciar o relatório de gestão do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e as contas e o parecer do órgão de fiscalização;
 - c) Deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;



ESTA PÁGINA FOI
INTENCIONALMENTE
DEIXADA EM BRANCO

- d) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumento de capital;
- e) Deliberar sobre a emissão de obrigações convertíveis em acções;
- f) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais, podendo, para o efeito, designar comissão de vencimentos;
- g) Deliberar sobre a prestação de consentimento da sociedade relativamente à transmissões de acções;
- h) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Artigo Décimo Sexto

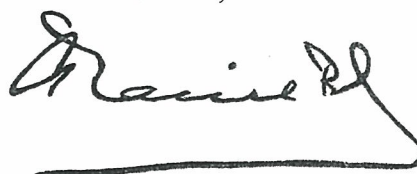
Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração é composto por um mínimo de três e um máximo de nove membros, dos quais um será designado presidente pela Assembleia Geral, podendo esta dispensar os membros do Conselho de Administração da prestação de caução.
2. Nos termos da lei, compete ao conselho exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade.
3. O Conselho de Administração pode delegar em um ou mais Administradores ou numa comissão executiva, formada por um número ímpar de membros, a gestão corrente da sociedade.
4. São cumuláveis a função do presidente do Conselho de Administração e de Administrador-Delegado ou membro da comissão executiva.
5. Qualquer Administrador pode fazer-se representar por outro nas reuniões do Conselho de Administração, mediante carta dirigida ao Presidente, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais do que uma vez.
6. O Conselho de Administração reúne pelo menos uma vez por mês, e sempre que convocado pelo Presidente, por outros dois Administradores ou pelo Fiscal Único.
7. Os Administradores podem votar por correspondência.

Artigo Décimo Sétimo

Forma de Vinculação

- 1 A sociedade obriga-se:
 - a) Pela assinatura conjunta de dois Administradores;



ESTA PÁGINA FOI
INTENCIONALMENTE
DEIXADA EM BRANCO

[Handwritten signature]

- b) Pela assinatura de um Administrador ou de um ou mais mandatários, nos termos dos poderes que para o efeito lhes tenham sido concedidos pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de um Administrador Delegado, nos termos dos poderes delegados pelo Conselho de Administração.
2. O Conselho de Administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

Artigo Décimo Oitavo

Fiscalização

1. A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único, nomeado pela Assembleia Geral, devendo designar-se para a sua falta um Fiscal Suplente.
2. O Fiscal Único e o Fiscal Suplente devem ser revisores oficiais de contas ou sociedades revisoras oficiais de contas.

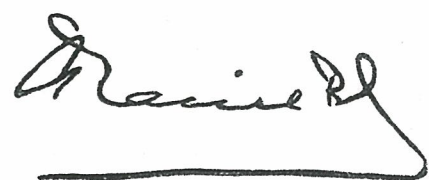
CAPÍTULO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Artigo Décimo Nono

Lucros da Sociedade

1. Os lucros do exercício, apurados em conformidade com a lei, terão sucessivamente, a seguinte aplicação:
- a) Constituição e eventualmente reintegração da reserva legal e de outras reservas que a lei determinar;
- b) Uma percentagem a atribuir, como participação nos lucros, aos membros dos órgãos sociais e aos trabalhadores;
- c) Dividendos a atribuir aos accionistas, sem dependência do preceituado no artigo duzentos e noventa e quatro, número um, do Código das Sociedades Comerciais;
- d) Outras finalidades que a Assembleia Geral deliberar.



ESTA PÁGINA FOI
INTENCIONALMENTE
DEIXADA EM BRANCO

Artigo Vigésimo**Distribuição Antecipada de Lucros**

Observados os requisitos legais, o Conselho de Administração pode deliberar a distribuição de lucros no decurso do exercício.

CAPÍTULO QUINTO**(Disposições finais)****Artigo Vigésimo Primeiro****Dissolução e Liquidação da Sociedade**

1. A sociedade será dissolvida quando para isso se verifique uma causa legal ou quando houver uma deliberação de dissolução aprovada em Assembleia Geral por accionistas que representem pelo menos setenta e cinco por cento do capital realizado.
2. A liquidação do património da sociedade é feita extrajudicialmente através de uma Comissão Liquidatária, constituída pelos membros do Conselho de Administração e com observância das deliberações tomadas em Assembleia Geral.

Artigo Vigésimo Segundo**Disposição Geral**

É lícito à Assembleia Geral deliberar sobre a derrogação de quaisquer preceitos meramente dispositivos do Código das Sociedades Comerciais.

Risquei: "nominativas". Entendi: "reservadas".

Rui Luís Dias Pereira de Sousa

[Signature]

[Signature]

[Signature]

ESTA PÁGINA FOI
INTENCIONALMENTE
DEIXADA EM BRANCO



Estatutos das Entidades Gestoras

Apêndice 3

Acordo Parassocial da Entidade Gestora do Estabelecimento

ESTA PÁGINA FOI
INTENCIONALMENTE
DEIXADA EM BRANCO

**ACORDO PARASSOCIAL
RELATIVO À ENTIDADE GESTORA DO
ESTABELECIMENTO**

José de Mello Saúde, SGPS, S.A.

Hospital CUF Infante Santo, S.A.

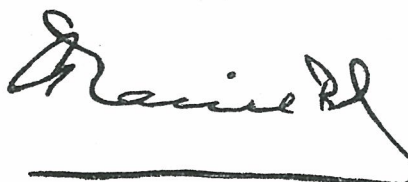
Hospital CUF Descobertas, S.A.

Somague Itinere - Concessões de Infraestruturas, S.A.

Somague Engenharia, S.A.

Lisboa, 5 de Fevereiro de 2009

 **VIEIRA DE ALMEIDA**
& Associados Sociedade de Advogados, R.L.

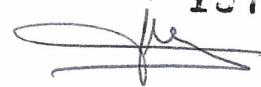








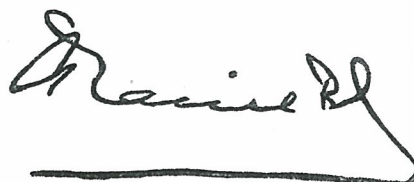
ESTA PÁGINA FOI
INTENCIONALMENTE
DEIXADA EM BRANCO



ACORDO PARASSOCIAL

Entre:

1. As seguintes entidades, doravante designadas conjuntamente por "JMS":
 - 1.1. **José de Mello Saúde, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.**, com sede na Avenida Infante Santo, nº. 34, 8º andar, em Lisboa, com o capital social de € 53.000.000,00 (cinquenta e três milhões de euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de pessoa colectiva 502884665, neste acto representada por Rui Manuel Assoreira Raposo, na qualidade de Administrador, com poderes para o acto, (doravante designada por "José de Mello Saúde"), e
 - 1.2. **Hospital CUF Infante Santo, S.A.**, com sede na Avenida do Forte, nº 3 – Edifício Suécia III, Piso 2, em Carnaxide, Oeiras, com o capital social de € 7.000.000,00 (sete milhões euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais com o número único de matrícula e de pessoa colectiva 500142742, neste acto representada por Rui Manuel Assoreira Raposo, na qualidade de Administrador, com poderes para o acto, (doravante designada por "CUF Infante Santo"), e
 - 1.3. **Hospital CUF Descobertas, S.A.**, com sede na Avenida do Forte, nº 3 – Edifício Suécia III, Piso 2, em Carnaxide, Oeiras, com o capital social de € 2.350.000,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta mil euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais com o número único de matrícula e de pessoa colectiva 504872982, neste acto representada por Rui Manuel Assoreira Raposo, na qualidade de Administrador, com poderes para o acto, (doravante designada por "CUF Descobertas").
2. As seguintes entidades, doravante conjuntamente designadas por "Somague":



ESTA PÁGINA FOI
INTENCIONALMENTE
DEIXADA EM BRANCO



- 2.1. **Somague Itinere - Concessões de Infraestruturas, S.A.**, com sede na Rua da Tapada da Quinta de Cima, Linhó, com o capital social de € 30.000.000,00 (trinta milhões de euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra sob o número único de matrícula e pessoa colectiva 504 291 351, neste acto representada por Francisco de Jesus Silva, na qualidade de Administrador, com poderes para o acto, (doravante designada por "Somague Itinere"), e
- 2.2. **Somague Engenharia, S.A.**, com sede na Rua da Tapada de Cima, Linhó, com o capital social de € 58.450.000 (cinquenta e oito milhões quatrocentos e cinquenta mil euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o número único de matrícula e pessoa colectiva 503 156 000, neste acto representada por Miguel Peter Tönnies, na qualidade de Procurador, com poderes para o acto, (doravante designada por "Somague Engenharia").

Considerando que:

- A. As Partes celebraram um Acordo de Agrupamento, conjuntamente com outras entidades, tendo em vista a apresentação de uma proposta para (i) a realização de prestações de saúde promotoras, preventivas ou terapêuticas no âmbito do Serviço Nacional de Saúde, através do Estabelecimento Hospitalar designado "Hospital de Braga", nos termos do Caderno de Encargos, bem como (ii) a gestão do Novo Edifício Hospitalar, compreendendo as actividades de concepção, projecto, construção, financiamento, conservação e manutenção do Novo Edifício Hospitalar, de acordo com o previsto no Contrato de Gestão;
- B. Nos termos do disposto na documentação do Concurso, o concorrente vencedor deveria constituir as Entidades Gestoras, as quais celebrariam o Contrato de Gestão com a Entidade Pública Contratante;
- C. De acordo com o estabelecido nas regras do Concurso, a estrutura accionista de cada uma das Entidades Gestoras deveria ser composta unicamente pelos



membros do agrupamento vencedor do Concurso, podendo a sua composição ser diferente em cada uma;

- D. A realização de prestações de saúde promotoras, preventivas ou terapêuticas no âmbito do Serviço Nacional de Saúde, através do Hospital de Braga e a gestão do Novo Edifício Hospitalar, compreendendo as actividades de concepção, projecto, construção, financiamento, conservação e manutenção do mesmo, foram adjudicadas ao Agrupamento, pelo que, consequentemente, o Contrato de Gestão entre a Entidade Pública Contratante e cada uma das Entidades Gestoras será celebrado a 9 de Fevereiro de 2009;
- E. As Partes pretendem, nesse quadro, regular a respectiva relação enquanto accionistas da Entidade Gestora do Estabelecimento.

é reciprocamente acordado e livremente aceite o acordo parassocial global constante das seguintes cláusulas:

1. Definições e Interpretação

- 1.1. No presente Acordo, sempre que iniciados por letra maiúscula, e salvo se do contexto claramente decorrer sentido diferente, os termos abaixo indicados terão o significado que a seguir lhes é apontado:

Acções: acções representativas do capital social da Entidade Gestora do Estabelecimento;

Acordo o presente acordo parassocial, incluindo quaisquer alterações e/ou aditamentos que o mesmo venha a sofrer;



ESTA PÁGINA FOI
INTENCIONALMENTE
DEIXADA EM BRANCO



Agrupamento: o agrupamento, sem personalidade jurídica própria, em que as Partes participaram com o objectivo de apresentar uma proposta no Concurso;

Associadas: relativamente a cada uma das Partes, significa qualquer sociedade (i) que se encontre em relação de domínio com essa Parte, ou (ii) que se encontre em relação de domínio com a sociedade que domina essa Parte, entendendo-se por relação de domínio o disposto no artigo 486ºss do Código das Sociedades Comerciais; ou ainda qualquer sociedade gestora de participações sociais que seja criada pelas Partes ou por algumas das Partes tendo em vista a gestão de participações sociais relativas à Entidade Gestora do Estabelecimento ou outras sociedades com fins equivalentes constituídas entre as Partes no âmbito do programa de parcerias público-privadas no sector da saúde;

Concurso: o concurso público internacional n.º 03/2004 lançado pelo Ministério da Saúde, com vista à atribuição da Gestão do Hospital, regulado pelo Decreto-Lei n.º 185/2002 de 20 de Agosto e pelo Decreto Regulamentar n.º 10/2003 de 28 de Abril, bem como pelo respectivo Programa de Procedimento e Caderno de Encargos;

Contrato de Gestão: o contrato a celebrar em 9 de Fevereiro de 2009 entre cada uma das Entidades Gestoras e a Entidade Pública Contratante na sequência da adjudicação da Gestão do Hospital ao Agrupamento;



ESTA PÁGINA FOI
INTENCIONALMENTE
DEIXADA EM BRANCO

Contrato de Sociedade: os estatutos da Entidade Gestora do Estabelecimento;

Conselho de Administração o conselho de administração da Entidade Gestora do Estabelecimento;

Entidades Gestoras A Entidade Gestora do Edifício e a Entidade Gestora do Estabelecimento;

Entidade Gestora do Edifício: designação genérica dada à sociedade Escala Braga – Sociedade Gestora do Edifício, S.A., responsável pela componente de gestão infraestrutural do Novo Edifício Hospitalar, nos termos do Contrato de Gestão;

Entidade Gestora do Estabelecimento: designação genérica dada à sociedade Escala Braga – Sociedade Gestora do Estabelecimento, S.A., a que respeita o presente Acordo, responsável pela gestão do Hospital de Braga, e pela gestão da componente clínica do Novo Edifício Hospitalar, nos termos do Contrato de Gestão;

Entidade Pública Contratante o Estado Português, representado pela Administração Regional de Saúde Norte, I.P. ou por qualquer outra entidade que, por força de lei ou por determinação administrativa o venha a substituir no exercício das



ESTA PÁGINA FOI
INTENCIONALMENTE
DEIXADA EM BRANCO

competências que lhe são atribuídas no âmbito do Contrato de Gestão;

Gestão do Hospital a realização de prestações de saúde promotoras, preventivas ou terapêuticas, no âmbito do Serviço Nacional de Saúde, a serem prestadas no actual Hospital de Braga, bem como as actividades de concepção, projecto, construção, financiamento, conservação e manutenção do Novo Edifício Hospitalar, de acordo com o previsto no Contrato de Gestão;

Informação Privilegiada: a existência, os termos e condições do presente Acordo, bem como toda a informação, relativa a qualquer das Partes, de que qualquer uma das Partes disponha ou venha a dispor em resultado directo da celebração ou execução deste Acordo;

Partes: a JMS e a Somague;

Projecto: o projecto de parceria público-privada relativa à Gestão do Hospital, nos termos previstos no Contrato de Gestão.

- 1.2. As expressões supra definidas no singular poderão ser utilizadas no plural, e vice-versa, com a correspondente alteração do respectivo significado.
- 1.3. Os títulos das cláusulas do presente Acordo são incluídos por razões de mera conveniência, não constituindo suporte da interpretação e integração do mesmo.
- 1.4. No presente Acordo, e salvo quando de outro modo indicado, as referências feitas a cláusulas, números ou anexos respeitam a cláusulas, números ou anexos deste Acordo.



7

ESTA PÁGINA FOI
INTENCIONALMENTE
DEIXADA EM BRANCO

- 1.5. Na interpretação, integração ou aplicação de quaisquer disposições deste Acordo deverão ser tidas em consideração as disposições dos documentos que nele se considerem integrados ou para os quais remeta.
- 1.6. Salvo quando do contexto resulte de outro modo, qualquer referência feita neste Acordo a uma disposição legal ou contratual inclui as alterações que a mesma tenha sido e/ou venha a ser sujeita.
- 1.7. Caso alguma das cláusulas do presente acordo venha a ser julgada nula ou por qualquer forma inválida, ineficaz ou inexecutível por uma entidade competente para o efeito, tal nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutibilidade não afectará a validade das restantes cláusulas do acordo, comprometendo-se as Partes a acordar, de boa-fé, uma disposição que substitua a cláusula em questão e que, tanto quanto possível, produza os mesmos efeitos.
- 1.8. A José de Mello Saúde, a CUF Infante Santo e a CUF Descobertas actuarão sempre conjuntamente enquanto Parte única do presente Acordo, exercendo em conjunto os direitos e sendo solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações para elas resultantes deste Acordo.
- 1.9. A Somague Itinere e a Somague Engenharia actuarão sempre conjuntamente enquanto Parte única do presente Acordo, exercendo em conjunto os direitos e sendo solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações para elas resultantes deste Acordo.

2. Objecto

- 2.1. Pelo presente Acordo, as Partes estabelecem o conjunto de regras e orientações que disciplinarão as suas relações enquanto detentores das Acções da Entidade Gestora do Estabelecimento, bem como os direitos e obrigações resultantes dessa qualidade.



per

ESTA PÁGINA FOI
INTENCIONALMENTE
DEIXADA EM BRANCO

[Handwritten signature]

- 2.2. O presente instrumento estabelece igualmente as condições de funcionamento interno da Entidade Gestora do Estabelecimento, tendo em vista os objectivos contemplados neste Acordo e os termos e condições referidos no Contrato de Gestão e no Contrato de Sociedade.

3. Compromisso Geral

- 3.1. Cada uma das Partes declara perante a outra o seu pleno empenho na prossecução dos objectivos visados pelo presente Acordo, comprometendo-se a colaborar activamente e de boa-fé com a outra Parte, tendo em vista os seus interesses comuns na garantia de condições de rentabilidade da Entidade Gestora do Estabelecimento e na criação das condições de sucesso relativamente ao desempenho das funções atribuídas a esta última, nos termos do Contrato de Gestão, pelo que:
- (a) cada Parte assumirá comportamentos consentâneos com a satisfação dos referidos interesses, mesmo relativamente a matérias não expressamente reguladas no presente Acordo;
 - (b) nenhuma Parte poderá invocar, contra a outra, qualquer disposição do Contrato de Sociedade, como forma de se liberar das obrigações ora assumidas.
- 3.2. As Partes obrigam-se a exercer os respectivos direitos de voto na assembleia geral da Entidade Gestora do Estabelecimento, por forma a garantir o cumprimento do disposto no presente Acordo, e comprometem-se reciprocamente a assegurar que as pessoas indicadas por cada uma delas para o Conselho de Administração actuarão em conformidade com tal orientação.
- 3.3. Pelo presente Acordo, e nos termos e condições dele constantes, cada uma das Partes assume o compromisso de participar activa e interessadamente na condução da actividade da Entidade Gestora do Estabelecimento, tendo em consideração as valências e aptidões naturais de cada uma das Partes.



per

ESTA PÁGINA FOI
INTENCIONALMENTE
DEIXADA EM BRANCO

- 3.4. Cada uma das Partes compromete-se perante a outra a tomar todas as medidas concretas de forma a assegurar a observância dos termos do presente Acordo.

4. Participações sociais e Acções

- 4.1. O capital social da Entidade Gestora do Estabelecimento, no valor total de 4.000.000,00€ (quatro milhões de euros), encontra-se dividido da seguinte forma:

- | | |
|-------------------------|---|
| (a) José de Mello Saúde | 2.400.000,00€ (dois milhões e quatrocentos mil euros), correspondendo a uma participação de 60% do capital social; |
| (b) CUF Infante Santo | 800.000,00€ (oitocentos mil euros), correspondendo a uma participação de 20% do capital social; |
| (c) CUF Descobertas | 799.990,00€ (setecentos e noventa e nove mil novecentos e noventa euros), correspondendo a uma participação de 19,99975% do capital social; |
| (d) Somague Itinere | 5€ (cinco euros), correspondendo a uma participação de 0,000125% do capital social; |
| (e) Somague Engenharia | 5€ (cinco euros), correspondendo a uma participação de 0,000125% do capital social. |

- 4.2. As Partes declaram ser sua firme intenção manter as posições relativas no capital social da Entidade Gestora do Estabelecimento.

- 4.3. Cada uma das Partes obriga-se para com a outra a:



10

ESTA PÁGINA FOI
INTENCIONALMENTE
DEIXADA EM BRANCO



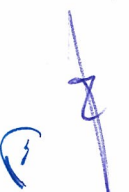
- (a) não ceder, prometer ceder, ou por qualquer forma alienar, gratuita ou onerosamente, quaisquer direitos inerentes às Acções, sem prejuízo do regime previsto na cláusula 6.;
- (b) não onerar ou prometer onerar, no todo ou em parte, as respectivas Acções, salvo quando obtido o prévio consentimento referido na cláusula 5. infra ou desde que a favor das instituições financiadoras do Projecto;
- (c) na transmissão de Acções entre as Partes e a favor de terceiros, observar escrupulosamente o disposto na lei, no Contrato de Sociedade, no presente Acordo e no Contrato de Gestão;
- (d) fazer com que as obrigações que para as Partes decorrem do disposto no presente Acordo sejam assumidas por todos os terceiros a quem sejam transmitidas Acções, a qualquer título, mediante adesão prévia, expressa e sem reservas ao presente Acordo.

5. Penhor e Oneração de Acções

Sem prejuízo do disposto no Contrato de Gestão relativamente a esta matéria, e salvo quando a favor das instituições financiadoras do Projecto, as Acções detidas por qualquer uma das Partes apenas poderão ser empenhadas ou por qualquer outra forma oneradas ou dadas em garantia com o prévio consentimento escrito da outra Parte.

6. Transmissão de Acções entre Associadas

- 6.1. Sem prejuízo do disposto no Contrato de Gestão relativamente à transmissão de Acções, e não obstante o Contrato de Sociedade consagrar expressamente um direito de preferência dos accionistas na transmissão de Acções, as Partes obrigam-se a renunciar aos respectivos direitos de preferência, caso qualquer



ESTA PÁGINA FOI
INTENCIONALMENTE
DEIXADA EM BRANCO

uma delas pretenda transmitir, total ou parcialmente, para qualquer Associada, as Acções de que seja titular, desde que, cumulativamente:

- (a) a Associada que pretenda adquirir, a qualquer título, uma parte ou a totalidade das Acções detidas por qualquer Parte adira, previamente e sem reservas, ao presente Acordo, através de declaração às outras Partes; e
- (b) a Associada que venha a adquirir, a qualquer título, uma parte ou a totalidade das Acções detidas por qualquer Parte declare, previamente à aquisição, que fica obrigada a, caso perca a qualidade de Associada da Parte alienante, transferir previamente as Acções anteriormente adquiridas para a Parte originariamente alienante ou outra sociedade Associada da mesma, e
- (c) a par com a venda das Acções da Entidade Gestora do Estabelecimento seja cedida a parte proporcional dos créditos sobre a Entidade Gestora do Estabelecimento a elas inerentes, detidos pela Parte alienante.

6.2. As Associadas de uma Parte que venham a deter Acções exercerão em conjunto os direitos e serão solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações para elas resultantes do presente acordo, não podendo nomeadamente fraccionar os respectivos direitos de voto, de forma a votar em sentidos diversos sobre a mesma proposta.

7. Transmissão de Acções a Favor de Terceiros

7.1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes e do disposto no Contrato de Sociedade, e bem assim das limitações à transmissibilidade das Acções estabelecidas no Contrato de Gestão e na lei, a JMS obriga-se perante a Somague a, caso pretenda alienar parte ou a totalidade das suas Acções a favor de terceiras entidades, não proceder a essa alienação sem antes assegurar, caso a Somague o solicite, que o proposto adquirente ou qualquer outra entidade, se



per ¹² *Racine R*

R

ESTA PÁGINA FOI
INTENCIONALMENTE
DEIXADA EM BRANCO

[Handwritten signature]

obriga a adquirir, nas mesmas condições, a totalidade das Acções detidas pela Somague.

- 7.2. Caso uma das Partes pretenda alienar parte ou a totalidade das suas Acções a favor de terceiras entidades obriga-se a comunicar previamente tal intenção à outra Parte, especificando o nome do proposto adquirente, preço e demais condições de transmissão.
- 7.3. O direito de “tag-along” estabelecido no número 7.1 deverá ser exercido em alternativa ao, e no prazo previsto para o, exercício do direito de preferência estabelecido no Contrato de Sociedade.
- 7.4. Caso o proposto adquirente, por qualquer motivo, recuse adquirir Acções à Somague nos termos da presente cláusula, a JMS não venderá quaisquer Acções a esse adquirente.
- 7.5. Nos casos previstos na presente cláusula, a alienação da totalidade das Acções deverá ser acompanhada da cessão, pela JMS ao terceiro adquirente, dos créditos por si detidos sobre a Entidade Gestora do Estabelecimento, e o direito de “tag-along” abrangerá, igualmente, a totalidade dos créditos detidos pela Somague sobre a Entidade Gestora do Estabelecimento.
- 7.6. Sem prejuízo das limitações à transmissibilidade das Acções estabelecidas no Contrato de Gestão, a Somague obriga-se perante a JMS a, caso esta pretenda alienar a totalidade das suas Acções a favor de terceiras entidades, alienar igualmente as suas Acções, mediante solicitação da JMS, a favor das referidas terceiras entidades, nas mesmas condições que a JMS disponha das suas.

8. Prestações Acessórias

- 8.1. As prestações acessórias que venham a ser realizadas nos termos do Contrato de Sociedade serão efectuadas a título gratuito.



13

ESTA PÁGINA FOI
INTENCIONALMENTE
DEIXADA EM BRANCO

[Handwritten signature]

- 8.2 As prestações acessórias apenas poderão ser reembolsadas de acordo com o estabelecido no Código das Sociedades Comerciais, desde que estejam cumpridas as condições de lock-up constantes dos Contratos de Financiamento.

9. Conselho de Administração

- 9.1. O Conselho de Administração será responsável pelo controlo geral e pela definição das políticas e da estratégia da Entidade Gestora do Estabelecimento, competindo-lhe, designadamente:

- (a) a direcção, controlo e supervisão da actividade da Entidade Gestora do Estabelecimento, de acordo com o orçamento anual;
- (b) a preparação e aprovação do orçamento anual da Entidade Gestora do Estabelecimento;
- (c) a aprovação da política de recursos humanos, contratação e exercício do poder disciplinar, de direcção e de supervisão do pessoal da Entidade Gestora do Estabelecimento, e bem assim representação desta última nas suas relações com os trabalhadores;
- (d) a representação da Entidade Gestora do Estabelecimento perante quaisquer Ministérios, Direcções Gerais, Departamentos Governamentais, Câmaras Municipais e perante quaisquer Repartições Públicas ou outras entidades, públicas ou privadas;
- (e) a aprovação da captação e afectação de recursos, bem como a gestão financeira, operacional, comercial, administrativa, publicitária e promocional da Entidade Gestora do Estabelecimento, no quadro das políticas gerais aprovadas pelo Conselho de Administração;
- (f) a contratação de quaisquer seguros necessários ao bom andamento e à protecção dos negócios e interesses da Entidade Gestora do Estabelecimento;



14
Raquel

F

2

ESTA PÁGINA FOI
INTENCIONALMENTE
DEIXADA EM BRANCO

- (g) a apresentação de propostas de alteração do Contrato de Sociedade a serem submetidas a deliberação pela assembleia geral; e
- (h) o exercício dos demais poderes conferidos por lei e pelo Contrato de Sociedade.
- 9.2. Os membros do Conselho de Administração a designar pelas Partes deverão ser pessoas singulares com qualificação e experiência profissional adequada ao exercício dos respectivos cargos.
- 9.3. O Conselho de Administração será composto por (7) sete membros, eleitos para mandatos de duração correspondente a três exercícios anuais, sendo nomeados pela JMS.
- 9.4. Qualquer designação ou destituição de membros do Conselho de Administração respeitará o disposto nos números anteriores, devendo ser proposta em documento escrito, subscrito pela Parte relevante.
- 9.5. As designações e destituições propostas pelas Partes nos termos do disposto no números anteriores deverão ser votadas na primeira reunião da assembleia geral da Entidade Gestora do Estabelecimento ou, em caso de cooptação, na primeira reunião do Conselho de Administração, seguinte à apresentação da respectiva proposta.
- 9.6. Qualquer Parte é livre de, a todo o tempo, substituir qualquer dos membros do Conselho de Administração cuja eleição tenha proposto, obrigando-se os demais a votar favoravelmente a eventual destituição e a eleição do substituto. O valor de qualquer indemnização a que o membro do Conselho de Administração destituído tenha direito será integralmente suportado pela Parte que o designou.
- 9.7. As Partes acordam que o Conselho de Administração deverá desenvolver a sua actividade observando o disposto no Regulamento do Conselho de Administração, que as Partes se comprometem a aprovar em reunião da



per

12

2

ESTA PÁGINA FOI
INTENCIONALMENTE
DEIXADA EM BRANCO

[Handwritten signature]

assembleia geral, o qual deverá consagrar as regras constantes no presente Acordo relativamente ao funcionamento e às deliberações do Conselho de Administração.

10. Mesa da Assembleia Geral e Fiscal Único

10.1. A Mesa da Assembleia Geral da Sociedade será composta por um presidente e um Secretário nomeados pela JMS.

10.2. O Fiscal Único (efectivo e suplente) será escolhido pela JMS.

11. Deliberações dos Órgãos Sociais

11.1. As Partes obrigam-se a procurar, na medida do possível, estabelecer de forma consensual o sentido dos respectivos votos, por forma a que as deliberações dos órgãos sociais da Entidade Gestora do Estabelecimento sejam tomadas com o voto favorável de todas as Partes.

11.2. Para efeitos do disposto no número anterior, cada uma das Partes informará previamente os demais sobre os assuntos mais relevantes que pretenda ver discutidos nas reuniões dos órgãos sociais, e bem assim sobre a sua posição de princípio relativamente às respectivas deliberações.

12. Alterações ao Contrato de Sociedade

12.1. Sem prejuízo do disposto no Contrato de Gestão relativamente a alterações do Contrato de Sociedade, qualquer alteração do Contrato de Sociedade deverá, na medida do possível e antes de submetida a deliberação pelo Conselho de Administração ou pela assembleia geral da Entidade Gestora do Estabelecimento, reunir o acordo das Partes.



ESTA PÁGINA FOI
INTENCIONALMENTE
DEIXADA EM BRANCO

- 12.2. Para efeitos do disposto no número anterior, cada uma das Partes informará previamente a outra sobre quaisquer alterações ao Contrato de Sociedade que pretenda ver introduzidas, e bem assim sobre a sua posição de princípio relativamente às propostas de alteração do Contrato de Sociedade que lhe sejam comunicadas pela outra Parte.
- 12.3. Sem prejuízo do disposto no Contrato de Gestão relativamente a alterações do Contrato de Sociedade, as Partes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após obtido o acordo previsto em 12.1. supra, obrigam-se a deliberar as alterações acordadas para o Contrato de Sociedade em assembleia geral, realizada nos termos do disposto no Artigo 54º do Código das Sociedades Comerciais.
- 12.4. Na falta de acordo entre as Partes quanto às propostas de alteração do Contrato de Sociedade, aplicar-se-ão, nas deliberações da assembleia geral da Entidade Gestora do Estabelecimento relativas a esta matéria, as regras constantes do Código das Sociedades Comerciais.
- 12.5. Para efeitos do disposto no presente artigo, todas as deliberações relativas à fusão, cisão, transformação e/ou dissolução da Entidade Gestora do Estabelecimento serão consideradas como alterações ao Contrato de Sociedade.

13. Mora e Incumprimento

- 13.1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o incumprimento de qualquer obrigação decorrente do presente Acordo, de forma grave, confere à Parte lesada o direito de:
- (a) rescindir o presente Acordo em relação à outra Parte, mediante comunicação a esta enviada através de carta registada com aviso de recepção;
 - (b) ser indemnizada pelos prejuízos sofridos;



per

ESTA PÁGINA FOI
INTENCIONALMENTE
DEIXADA EM BRANCO

[Handwritten signature]

- (c) nos casos em que não estejam preenchidas as condições necessárias para a amortização das acções pertencentes à Parte faltosa, nos termos do Contrato de Sociedade e da lei, exigir a transmissão das acções que esta última detém a favor da Parte lesada ou a favor de qualquer terceiro por esta indicado, devendo o valor dessa transmissão ser calculado de acordo com o disposto no artigo 1021.º do Código Civil.

13.2. Sem prejuízo do disposto no Contrato de Gestão, os direitos conferidos no número anterior à Parte lesada apenas poderão ser exercidos caso, verificando-se o incumprimento de qualquer obrigação decorrente do presente Acordo, não seja o mesmo sanado pela Parte faltosa no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de recepção de comunicação que para o efeito lhe seja enviada pela Parte lesada.

14. Confidencialidade

14.1. Cada uma das Partes obriga-se expressamente a tratar e manter de forma absolutamente confidencial toda a Informação Privilegiada de que venha a tomar conhecimento.

14.2. Cada uma das Partes obriga-se a não revelar, total ou parcialmente, qualquer Informação Privilegiada, por qualquer forma, salvo exclusivamente nos seguintes casos:

- (a) a favor dos respectivos quadros e consultores, desde que directamente envolvidos no cumprimento do presente Acordo e na análise ou prossecução do Projecto;
- (b) no âmbito das obrigações legais e regulamentares a que cada Parte se encontre adstrita, bem como por força de determinação ou ordem de tribunal ou outra autoridade competente, desde que, em qualquer caso, (i) a Informação Privilegiada seja divulgada apenas na exacta medida necessária para assegurar o cumprimento de tal obrigação, determinação



[Handwritten signature]

[Handwritten initials 'F' and a checkmark]

ESTA PÁGINA FOI
INTENCIONALMENTE
DEIXADA EM BRANCO

ou ordem, e (ii) seja dado prévio conhecimento à outra Parte dos exactos termos dessa divulgação;

- (c) no quadro da informação a prestar aos respectivos órgãos sociais, para efeitos de cumprimento de obrigações imperativas legais e estatutárias ou de obtenção das autorizações necessárias ao cabal cumprimento do presente Acordo.

14.3. Cada uma das Partes obriga-se (excepto no caso de divulgação ao abrigo do disposto em 14.2.(b) supra) a notificar os destinatários da Informação Privilegiada divulgada, dos termos deste compromisso, bem como a certificar-se de que nenhuma cópia, ou outro suporte da mesma, saia da sua posse e controle, sendo em qualquer caso integralmente responsável perante a outra Parte pelo uso indevido que tais destinatários venham a fazer da Informação Privilegiada que lhes seja divulgada.

14.4. Todos os elementos de suporte da Informação Privilegiada, de natureza verbal ou escrita, serão mantidos em estrito sigilo, sendo exclusivamente utilizados para efeitos do presente acordo e do Projecto, abstendo-se as Partes de qualquer uso fora deste contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio, quer de terceiro.

15. Disposições Diversas

15.1. Salvo disposição em contrário, o não exercício ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista às Partes ao abrigo deste Acordo, não importa a renúncia a esse direito nem impede o seu exercício posterior.

15.2. As Partes declaram e garantem que os respectivos signatários se encontram devidamente autorizados, ao abrigo das disposições legais e estatutárias aplicáveis, para celebrar o presente Acordo em seu nome e representação.



ESTA PÁGINA FOI
INTENCIONALMENTE
DEIXADA EM BRANCO

15.3. Este Acordo apenas poderá ser alterado mediante acordo entre as Partes expresso, por escrito.

16. Comunicações

16.1. Todas as comunicações entre as Partes relativamente a este acordo devem ser feitas por escrito, mediante carta ou telefax, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de recepção:

(a) José de Mello Saúde

A/C: Dr. Francisco Miranda Duarte

Morada: Avenida do Forte, nº 3, Edifício Suécia III – Piso 2

2790 – 073 Carnaxide

Fax: 210025108

Telef.: 210025100

(b) CUF Infante Santo

A/C: Dr. Francisco Miranda Duarte

Morada: Avenida do Forte, nº 3, Edifício Suécia III – Piso 2

2790 – 073 Carnaxide

Fax: 210025108

Telef.: 210025100

(c) CUF Descobertas

A/C: Dr. Francisco Miranda Duarte

Morada: Avenida do Forte, nº 3, Edifício Suécia III – Piso 2

2790 – 073 Carnaxide

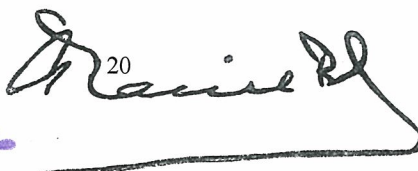
Fax: 210025108

Telef.: 210025100

(d) Somague Itinere

Att: Francisco de Jesus Silva



 20



ESTA PÁGINA FOI
INTENCIONALMENTE
DEIXADA EM BRANCO

Rua da Tapada da Quinta de Cima, Linhó, Sintra

Telefax: 21 910 4051

Telefone: 21 910 4554

(e) Somague Engenharia

Att: António Seabra Esteves Águas

Rua da Tapada da Quinta de Cima, Linhó, Sintra

Telefax: 21 910 4001

Telefone: 21 910 4000

16.2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efectuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respectiva recepção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.

16.3. As comunicações protocoladas ou mediante carta registada com aviso de recepção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respectivo protocolo ou aviso.

16.4. Não se consideram realizadas as comunicações efectuadas por telefax, cujo conteúdo não seja perfeitamente legível pelo respectivo destinatário, desde que este comunique esse facto à outra Parte nos três dias úteis imediatamente seguintes ao da respectiva recepção.

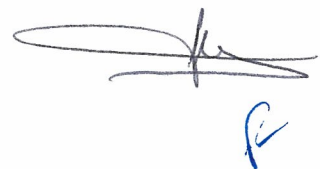
17. Vigência

O presente Acordo entra em vigor na data da sua assinatura e extinguir-se-á:

- (a) na data em que a Entidade Gestora do Estabelecimento se dissolver; ou
- (b) na data em que qualquer uma das Partes (incluindo, para efeitos desta cláusula, as respectivas Associadas) deixe de ser titular de Acções; ou
- (c) por acordo das Partes.



ESTA PÁGINA FOI
INTENCIONALMENTE
DEIXADA EM BRANCO



18. Lei e Foro

18.1. O presente Acordo está sujeito à lei portuguesa.

18.2. No caso de litígio ou disputa quanto à execução, interpretação, aplicação ou integração deste Acordo, as Partes em litígio diligenciarão, por todos os meios de diálogo e modos de composição de interesses, de forma a obter uma solução concertada para a questão.

18.3. Quando não for possível uma solução amigável e negociada, nos termos dos números anteriores, no prazo de 30 dias após a primeira comunicação enviada com vista à resolução negociada da questão, qualquer das Partes poderá, a todo o momento, recorrer a arbitragem, com exclusão de competência dos tribunais comuns, ao abrigo dos números seguintes.

18.4. A arbitragem será realizada por um tribunal arbitral constituído nos termos desta cláusula e, supletivamente, pelo disposto na Lei nº 31/86, de 29 de Agosto.

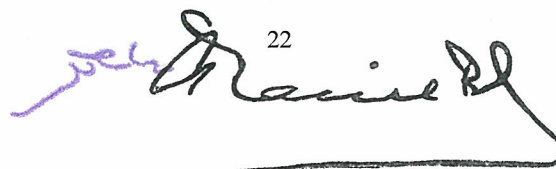
18.5. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, sendo um nomeado por cada uma das Partes e o terceiro, como árbitro presidente, escolhido e designado por acordo dos dois árbitros.

18.6. O tribunal arbitral considera-se constituído na data em que o árbitro presidente comunicar às Partes em litígio a aceitação da respectiva nomeação.

18.7. O tribunal arbitral funcionará em Lisboa, no local que for escolhido pelo árbitro presidente.

18.8. O processo correrá perante o tribunal arbitral com observância das regras processuais aplicáveis de acordo com a lei portuguesa, com as necessárias adaptações e com as disposições fixadas pelo próprio tribunal.



 22



ESTA PÁGINA FOI
INTENCIONALMENTE
DEIXADA EM BRANCO

18.9. Caso não se verifique acordo quanto ao objecto do litígio, será o mesmo fixado pelo tribunal arbitral, tendo em conta a petição do demandante e a eventual reconvenção do demandado.

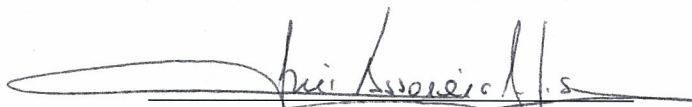
18.10. O tribunal arbitral apreciará os factos e julgará as questões de direito sempre segundo o Direito constituído, devendo proferir a respectiva decisão no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data da respectiva constituição.

18.11. Da decisão do tribunal arbitral, dispensada de depósito, não caberá recurso.

Lisboa, 5 de Fevereiro de 2009

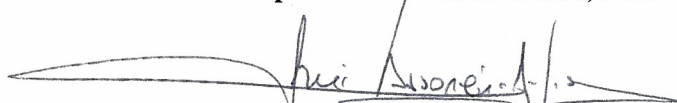
Imposto do Selo no valor de 5 Euros pago por meio de guia nos termos da Lei nº 150/99 de 11 de Setembro

Pela **José de Mello Saúde, SGPS, S.A.**



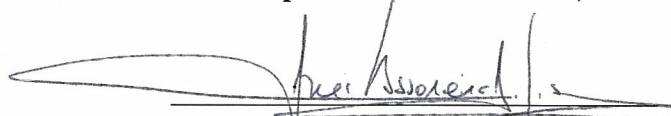
Rui Manuel Assoreira Raposo, Administrador

Pela **Hospital CUF Infante Santo, S.A.**

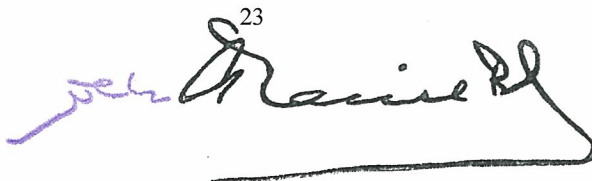


Rui Manuel Assoreira Raposo, Administrador

Pela **Hospital CUF Descobertas, S.A.**



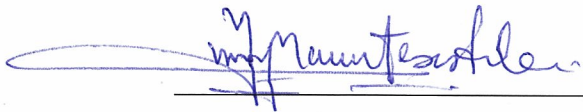
Rui Manuel Assoreira Raposo, Administrador



ESTA PAGINA FOI
INTENCIONALMENTE
DEIXADA EM BRANCO

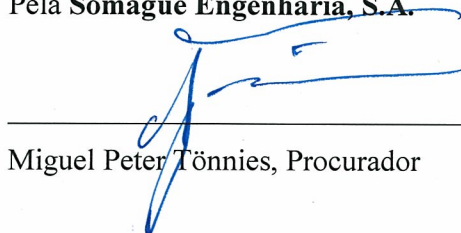
[Handwritten signature]

Pela Somague Itinere - Concessões de Infraestruturas, S.A.

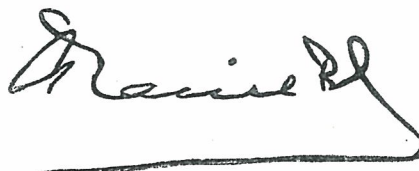


Francisco de Jesus Silva, Administrador

Pela Somague Engenharia, S.A.



Miguel Peter Tönnies, Procurador



ESTA PAGINA FOI
INTENCIONALMENTE
DEIXADA EM BRANCO



Estatutos das Entidades Gestoras

Apêndice 4

Acordo Parassocial da Entidade Gestora do Edifício

ESTA PÁGINA FOI
INTENCIONALMENTE
DEIXADA EM BRANCO

**ACORDO PARASSOCIAL
RELATIVO À ENTIDADE GESTORA DO EDIFÍCIO**

José de Mello Saúde, SGPS, S.A.

Hospital CUF Infante Santo, S.A.

Hospital CUF Descobertas, S.A.

Somague Itinere, Concessões de Infraestruturas S.A.

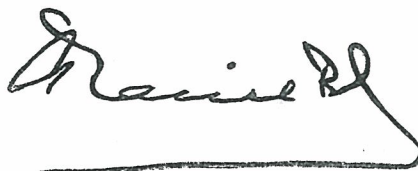
Somague Engenharia, S.A.

Edifer - Construções Pires Coelho & Fernandes, S.A.

Edifer - Investimentos, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.

Lisboa, 5 de Fevereiro de 2009

 **VIEIRA DE ALMEIDA**
& Associados Sociedade de Advogados, R.L.



ESTA PÁGINA FOI
INTENCIONALMENTE
DEIXADA EM BRANCO

ACORDO PARASSOCIAL

Entre:

1. As seguintes entidades, doravante designadas conjuntamente por “JMS”:
 - 1.1. **José de Mello Saúde, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.**, com sede na Avenida Infante Santo, nº. 34, 8º andar, em Lisboa, com o capital social de € 53.000.000,00 (cinquenta e três milhões de euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de pessoa colectiva 502884665, neste acto representada por Rui Manuel Assoreira Raposo, na qualidade de Administrador, com poderes para o acto (doravante designada por “José de Mello Saúde”), e
 - 1.2. **Hospital CUF Infante Santo, S.A.**, com sede na Avenida do Forte, nº 3 – Edifício Suécia III, Piso 2, em Carnaxide, Oeiras, com o capital social de € 7.000.000,00, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais com o número único de matrícula e de pessoa colectiva 500142742, neste acto representada por Rui Manuel Assoreira Raposo, na qualidade de Administrador, com poderes para o acto (doravante designada por “CUF Infante Santo”), e
 - 1.3. **Hospital CUF Descobertas, S.A.**, com sede na Avenida do Forte, nº 3 – Edifício Suécia III, Piso 2, em Carnaxide, Oeiras, com o capital social de € 2.350.000,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta mil euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais com o número único de matrícula e de pessoa colectiva 504872982, neste acto representada por Rui Manuel Assoreira Raposo, na qualidade de Administrador, com poderes para o acto (doravante designada por “CUF Descobertas”).
2. As seguintes entidades, doravante conjuntamente designadas por "Somague":
 - 2.1. **Somague Itinere, Concessões de Infraestruturas, S.A.**, com sede na Rua da Tapada da Quinta de Cima, Linhó, com o capital social de € 30.000.000,00 (trinta milhões de euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de



ESTA PÁGINA FOI
INTENCIONALMENTE
DEIXADA EM BRANCO

Cascais sob o número único de matrícula e pessoa colectiva 504 291 351, neste acto representada por Francisco de Jesus Silva, na qualidade de Administrador, com poderes para o acto (doravante designada por "Somague Itinere"), e

2.2. **Somague Engenharia, S.A.**, com sede na Rua da Tapada de Cima, Linhó, com o capital social de € 58.450.000 (cinquenta e oito milhões quatrocentos e cinquenta mil euros) matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o número único de matrícula e pessoa colectiva 503 156 000, neste acto representada por Miguel Peter Tönnies, na qualidade de Procurador, com poderes para o acto (doravante designada por "Somague Engenharia").

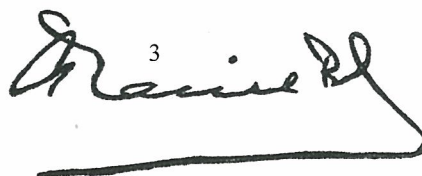
3. As seguintes entidades, doravante conjuntamente designadas por "**Edifer**":

3.1. **Edifer – Construções Pires Coelho & Fernandes, S.A.**, com sede na Estrada do Seminário, nº4, Alfragide, Amadora, com o capital social de € 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil euros), inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Amadora sob o número único de matrícula e pessoa colectiva 500 090 114, neste acto representada por Luis Filipe Fernandes, na qualidade de Administrador, com poderes para o acto (doravante designada por "Edifer Construções"), e

3.2. **Edifer – Investimentos, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.**, com sede na Estrada do Seminário nº 4, Alfragide, Amadora, com o capital social de € 5.000.000,00 (cinco milhões de euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Amadora sob o número único de matrícula e pessoa colectiva 502 879 424, neste acto representada por Luis Filipe Fernandes, na qualidade de Administrador, com poderes para o acto (doravante designada por "Edifer Investimentos").

Considerando que:



per  3



ESTA PÁGINA FOI
INTENCIONALMENTE
DEIXADA EM BRANCO

[Handwritten signature]

- A. As Partes celebraram um Acordo de Agrupamento, tendo em vista a apresentação de uma proposta para (i) a realização de prestações de saúde promotoras, preventivas ou terapêuticas no âmbito do Serviço Nacional de Saúde, através do Estabelecimento Hospitalar designado "Hospital de Braga", nos termos do Caderno de Encargos, bem como (ii) a gestão do Novo Edifício Hospitalar, compreendendo as actividades de concepção, projecto, construção, financiamento, conservação e manutenção do Novo Edifício Hospitalar, de acordo com o previsto no Contrato de Gestão;
- B. Nos termos do disposto da documentação do Concurso, o concorrente vencedor deveria constituir as Entidades Gestoras, as quais celebrariam o Contrato de Gestão com a Entidade Pública Contratante;
- C. De acordo com o estabelecido nas regras do Concurso, a estrutura accionista de cada uma das Entidades Gestoras deveria ser composta unicamente pelos membros do agrupamento vencedor do Concurso, podendo a sua composição ser diferente em cada uma;
- D. A realização de prestações de saúde promotoras, preventivas ou terapêuticas no âmbito do Serviço Nacional de Saúde, através do Hospital de Braga e a gestão do Novo Edifício Hospitalar, compreendendo as actividades de concepção, projecto, construção, financiamento, conservação e manutenção do mesmo, foram adjudicadas ao Agrupamento, pelo que, consequentemente, o Contrato de Gestão entre a Entidade Pública Contratante e cada uma das Entidades Gestoras será celebrado em 9 de Fevereiro de 2009;
- E. As Partes pretendem, nesse quadro, regular a respectiva relação enquanto accionistas da Entidade Gestora do Edifício.

é reciprocamente acordado e livremente aceite o acordo parassocial global constante das seguintes cláusulas:



4

0801

ESTA PÁGINA FOI
INTENCIONALMENTE
DEIXADA EM BRANCO

[Handwritten signature]

1. Definições e Interpretação

- 1.1. No presente Acordo, sempre que iniciados por letra maiúscula, e salvo se do contexto claramente decorrer sentido diferente, os termos abaixo indicados terão o significado que a seguir lhes é apontado:

Acções: as acções representativas do capital social da Entidade Gestora do Edifício;

Acordo: o presente acordo parassocial, incluindo quaisquer alterações e/ou aditamentos que o mesmo venha a sofrer;

Agrupamento: o agrupamento, sem personalidade jurídica própria, constituído pelas Partes com o objectivo de participar no Concurso;

Associadas: relativamente a cada uma das Partes, significa qualquer sociedade (i) que se encontre em relação de domínio com essa Parte, ou (ii) que se encontre em relação de domínio com a sociedade que domina essa Parte, entendendo-se por relação de domínio o disposto no artigo 486ºss do Código das Sociedades Comerciais; ou ainda qualquer sociedade gestora de participações sociais que seja criada pelas Partes ou por algumas das Partes tendo em vista a gestão de participações sociais relativas à Entidade Gestora do Edifício ou outras sociedades com fins equivalentes constituídas



5

ESTA PÁGINA FOI
INTENCIONALMENTE
DEIXADA EM BRANCO

[Handwritten signature]

pelas Partes no âmbito do programa de parcerias público-privadas no sector da saúde;

Concurso: o concurso público internacional n.º 03/2004 lançado pelo Ministério da Saúde, com vista à atribuição da Gestão do Hospital, regulado pelo Decreto-Lei n.º 185/2002 de 20 de Agosto e pelo Decreto Regulamentar n.º 10/2003 de 28 de Abril;

Contrato de Gestão: o contrato a celebrar em 9 de Fevereiro entre cada uma das Entidades Gestoras e a Entidade Pública Contratante na sequência da adjudicação da Gestão do Hospital ao Agrupamento;

Contrato de Sociedade: os estatutos da Entidade Gestora do Edifício;

Conselho de Administração o conselho de administração da Entidade Gestora do Edifício;

Entidades Gestoras a Entidade Gestora do Edifício e a Entidade Gestora do Estabelecimento;

Entidade Gestora do Edifício: designação genérica dada à sociedade Escala Braga – Sociedade Gestora do Edifício, S.A., a que respeita o presente Acordo, responsável pela componente de gestão infraestrutural do Novo Edifício Hospitalar, nos termos do Contrato de Gestão;



Handwritten signature in purple ink.

6
Handwritten signature in black ink.

Handwritten signature in blue ink.

ESTA PÁGINA FOI
INTENCIONALMENTE
DEIXADA EM BRANCO

Entidade Gestora do

Estabelecimento: designação genérica dada à sociedade Escala Braga – Sociedade Gestora do Estabelecimento, S.A., responsável pela gestão do Hospital de Braga, e pela gestão da componente clínica do Novo Edifício Hospitalar, nos termos do Contrato de Gestão;

Entidade Pública

Contratante o Estado Português, representado pelo Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., ou por qualquer outra entidade que, por força de lei ou por determinação administrativa o venha a substituir no exercício das competências que lhe são atribuídas no âmbito do Contrato de Gestão;

Gestão do Hospital

a realização de prestações de saúde promotoras, preventivas ou terapêuticas, no âmbito do Serviço Nacional de Saúde, a serem prestadas no actual Hospital de Braga, bem como as actividades de concepção, projecto, construção, financiamento, conservação e manutenção do Novo Edifício Hospitalar, de acordo com o previsto no Contrato de Gestão;

Informação Privilegiada: a existência, os termos e condições do presente Acordo, bem como toda a informação, relativa a qualquer das Partes, de que qualquer uma das Partes disponha ou venha a dispor em resultado directo da celebração ou execução deste Acordo;



per

7
Raiane R

[Signature]
[Signature]

ESTA PÁGINA FOI
INTENCIONALMENTE
DEIXADA EM BRANCO

Novo Edifício

Hospitalar

o complexo a edificar, constituído pelo terreno e por todas as obras, máquinas, equipamentos, infra-estruturas técnicas e acessórios funcionalmente aptos para a realização das prestações de saúde, com excepção dos equipamentos médicos e gerais pertencentes à Entidade Gestora do Estabelecimento, que tem como propósito substituir o actual Hospital de Braga, nos termos e com a delimitação constante do Contrato de Gestão;

Partes:

a JMS, a Somague e a Edifer;

Projecto:

o projecto de parceria público-privada relativa à Gestão do Hospital, nos termos previstos no Contrato de Gestão.

- 1.2. As expressões supra definidas no singular poderão ser utilizadas no plural, e vice-versa, com a correspondente alteração do respectivo significado.
- 1.3. Os títulos das cláusulas do presente Acordo são incluídos por razões de mera conveniência, não constituindo suporte da interpretação e integração do mesmo.
- 1.4. No presente Acordo, e salvo quando de outro modo indicado, as referências feitas a cláusulas, números ou anexos respeitam a cláusulas, números ou anexos deste Acordo.
- 1.5. Na interpretação, integração ou aplicação de quaisquer disposições deste Acordo deverão ser tidas em consideração as disposições dos documentos que nele se considerem integrados ou para os quais remeta.



per

8
Raíse R

[Signature]
[Signature]

ESTA PÁGINA FOI
INTENCIONALMENTE
DEIXADA EM BRANCO

[Handwritten signature]

- 8481
- 1.6. Salvo quando do contexto resulte de outro modo, qualquer referência feita neste Acordo a uma disposição legal ou contratual inclui as alterações que a mesma tenha sido e/ou venha a ser sujeita.
- 1.7. Caso alguma das cláusulas do presente acordo venha a ser julgada nula ou por qualquer forma inválida, ineficaz ou inexecutível por uma entidade competente para o efeito, tal nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutibilidade não afectará a validade das restantes cláusulas do acordo, comprometendo-se as Partes a acordar, de boa-fé, uma disposição que substitua a cláusula em questão e que, tanto quanto possível, produza os mesmos efeitos.
- 1.8. A José de Mello Saúde, a CUF Infante Santo e a CUF Descobertas actuarão sempre conjuntamente enquanto Parte única do presente Acordo, exercendo em conjunto os direitos e sendo solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações para elas resultantes deste Acordo.
- 1.9. A Somague Itinere e a Somague Engenharia actuarão sempre conjuntamente enquanto Parte única do presente Acordo, exercendo em conjunto os direitos e sendo solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações para elas resultantes deste Acordo.
- 1.10. A Edifer Construções e a Edifer Investimentos actuarão sempre conjuntamente enquanto Parte única do presente Acordo, exercendo em conjunto os direitos e sendo solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações para elas resultantes deste Acordo.

2. Objecto

- 2.1. Pelo presente Acordo, as Partes estabelecem o conjunto de regras e orientações que disciplinarão as suas relações enquanto detentores das Acções da Entidade Gestora do Edifício, bem como os direitos e obrigações resultantes dessa qualidade.



9

ESTA PÁGINA FOI
INTENCIONALMENTE
DEIXADA EM BRANCO

0131

- 2.2. O presente instrumento estabelece igualmente as condições de funcionamento interno da Entidade Gestora do Edifício, tendo em vista os objectivos contemplados neste Acordo e os termos e condições referidos no Contrato de Gestão e no Contrato de Sociedade.

3. Compromisso Geral

- 3.1. Cada uma das Partes declara perante as restantes o seu pleno empenho na prossecução dos objectivos visados pelo presente Acordo, comprometendo-se a colaborar activamente e de boa-fé com as demais Partes, tendo em vista os seus interesses comuns na garantia de condições de rentabilidade da Entidade Gestora do Edifício e na criação das condições de sucesso relativamente ao desempenho das funções atribuídas a esta última, nos termos do Contrato de Gestão, pelo que:
- (a) Cada Parte assumirá comportamentos consentâneos com a satisfação dos referidos interesses, mesmo relativamente a matérias não expressamente reguladas no presente Acordo;
 - (b) Nenhuma Parte poderá invocar, contra as outras, qualquer disposição do Contrato de Sociedade, como forma de se liberar das obrigações ora assumidas.
- 3.2. As Partes obrigam-se a exercer os respectivos direitos de voto da Assembleia Geral da Entidade Gestora do Edifício, de forma a garantir o cumprimento do disposto no presente Acordo, e comprometem-se reciprocamente a assegurar que as pessoas indicadas por cada uma delas para o Conselho de Administração actuarão em conformidade com tal orientação.
- 3.3. Pelo presente Acordo, e nos termos e condições dele constantes, cada uma das Partes assume o compromisso de participar activa e interessadamente na condução da actividade da Entidade Gestora do Edifício, de acordo com as suas valências e aptidões naturais.



10

ESTA PÁGINA FOI
INTENCIONALMENTE
DEIXADA EM BRANCO

28/11/1964

3.4. Cada uma das Partes compromete-se perante as outras a tomar todas as medidas concretas de forma a assegurar a observância dos termos do presente Acordo.

4. Acções

4.1. O capital social da Entidade Gestora do Edifício, no valor total de 1.500.000,00 euros, encontra-se dividido da seguinte forma:

- | | |
|-------------------------|---|
| (a) José de Mello Saúde | 300.000,00€ (trezentos mil euros),
correspondendo a uma participação de 20%
do capital social; |
| (b) CUF Infante Santo | 105.000,00€ (cento e cinco mil euros),
correspondendo a uma participação de 7%
do capital social; |
| (c) CUF Descobertas | 105.000,00€ (cento e cinco mil euros),
correspondendo a uma participação de 7%
do capital social; |
| (d) Somague Itinere | 5 € (cinco euros), correspondendo a uma
participação de 0,0003% do capital social; |
| (e) Somague Engenharia | 764.995,00 (setecentos e sessenta e quatro
mil euros e novecentos e noventa e cinco
euros), correspondendo a uma participação
de 50,9997% do capital social; |
| (f) Edifer Construções | 15.000,00 (quinze mil euros),
correspondendo a uma participação de 1%
do capital social; |



ESTA PÁGINA FOI
INTENCIONALMENTE
DEIXADA EM BRANCO

- (e) Edifer Investimentos 210.000,00 (duzentos e dez mil euros), correspondendo a uma participação de 14% do capital social;

4.2. As Partes declaram ser sua firme intenção manter as posições relativas no capital social da Entidade Gestora do Edifício.

4.3. Cada uma das Partes obriga-se para com as outras a:

- (a) não ceder, prometer ceder, ou por qualquer forma alienar, gratuita ou onerosamente, quaisquer direitos inerentes às Acções, sem prejuízo do regime previsto na cláusula 6.;
- (b) não onerar ou prometer onerar, no todo ou em parte, as respectivas Acções, salvo quando obtido o prévio consentimento referido na cláusula 5. infra ou desde que a favor das instituições financiadoras do Projecto;
- (c) na transmissão de Acções entre as Partes e a favor de terceiros, observar escrupulosamente o disposto na lei, no Contrato de Sociedade, no presente Acordo e no Contrato de Gestão;
- (d) fazer com que as obrigações que para as Partes decorrem do disposto no presente Acordo sejam assumidas por todos os terceiros a quem sejam transmitidas Acções, a qualquer título, mediante adesão prévia, expressa e sem reservas ao presente Acordo.

5. Penhor e Oneração de Acções

Sem prejuízo do disposto no Contrato de Gestão relativamente a esta matéria, e salvo quando a favor das instituições financiadoras do Projecto, as Acções detidas por qualquer das Partes apenas poderão ser empenhadas ou por qualquer outra forma oneradas ou dadas em garantia com o prévio consentimento escrito das outras Partes.



per

ESTA PÁGINA FOI
INTENCIONALMENTE
DEIXADA EM BRANCO

6. Transmissão de Acções entre Associadas

6.1. Sem prejuízo do disposto no Contrato de Gestão relativamente à transmissão de Acções, e não obstante o Contrato de Sociedade consagrar expressamente um direito de preferência dos accionistas na transmissão das Acções, as Partes obrigam-se a renunciar aos respectivos direitos de preferência (i) no caso previsto em 6.3. infra ou (ii) caso qualquer uma delas pretenda transmitir, total ou parcialmente, para qualquer Associada, as Acções de que seja titular, desde que, cumulativamente:

- (a) A Associada que pretenda adquirir, a qualquer título, uma parte ou a totalidade das Acções detidas por qualquer Parte adira, previamente e sem reservas, ao presente Acordo, através de declaração às outras Partes; e
- (b) A Associada que venha a adquirir, a qualquer título, uma parte ou a totalidade das Acções detidas por qualquer Parte declare, previamente à aquisição, que fica obrigada a, caso perca a qualidade de Associada da Parte alienante, transferir previamente as Acções anteriormente adquiridas para a Parte originariamente alienante ou outra sociedade Associada da mesma, e
- (c) A par com a venda das Acções da Entidade Gestora do Edifício seja cedida a parte proporcional dos créditos sobre a Entidade Gestora do Edifício a elas inerentes, detidos pela Parte alienante.

6.2. As Associadas de uma Parte que venham a deter Acções exercerão em conjunto os direitos e serão solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações para elas resultantes do presente acordo, não podendo nomeadamente fraccionar os respectivos direitos de voto, de forma a votar em sentidos diversos sobre a mesma proposta.



[Handwritten signatures and initials in blue and black ink]

ESTA PÁGINA FOI
INTENCIONALMENTE
DEIXADA EM BRANCO

- 6.3. A Somague Itinere é livre de transmitir a participação social que detém na Sociedade, desde que a favor da Somague Engenharia ou outra sociedade pertencente ao grupo Sacyr Vallehermoso, obrigando-se todas as Accionistas a praticar, em tempo oportuno, tudo quanto se mostre necessário para a realização das referidas transmissões e correndo os respectivos custos por conta do interessado na transmissão.

7. Prestações Acessórias

- 7.1. As prestações acessórias que venham a ser realizadas nos termos do Contrato de Sociedade serão efectuadas a título gratuito.
- 7.2. As prestações acessórias apenas poderão ser reembolsadas de acordo com o estabelecido no Código das Sociedades Comerciais, desde que estejam cumpridas as condições de lock-up constantes dos Contratos de Financiamento.

8. Conselho de Administração

- 8.1. O Conselho de Administração será responsável pelo controlo geral e pela definição das políticas e da estratégia da Entidade Gestora do Edifício, competindo-lhe, designadamente:
- (a) a direcção, controlo e supervisão da actividade da Entidade Gestora do Edifício, de acordo com o orçamento anual;
 - (b) a preparação e aprovação do orçamento anual da Entidade Gestora do Edifício;
 - (c) a aprovação da política de recursos humanos, contratação e exercício do poder disciplinar, de direcção e de supervisão do pessoal da Entidade Gestora do Edifício, e bem assim representação desta última nas suas relações com os trabalhadores;



14

9391

ESTA PÁGINA FOI
INTENCIONALMENTE
DEIXADA EM BRANCO

- (d) a representação da Entidade Gestora do Edifício perante quaisquer Ministérios, Direcções Gerais, Departamentos Governamentais, Câmaras Municipais e perante quaisquer Repartições Públicas ou outras entidades, públicas ou privadas;
- (e) a aprovação da captação e afectação de recursos, bem como a gestão financeira, operacional, comercial, administrativa, publicitária e promocional da Entidade Gestora do Edifício;
- (f) a contratação de quaisquer seguros necessários ao bom andamento e à protecção dos negócios e interesses da Entidade Gestora do Edifício;
- (g) a apresentação de propostas de alteração do Contrato de Sociedade a serem submetidas a deliberação pela assembleia geral; e
- (h) o exercício dos demais poderes conferidos por lei e pelo Contrato de Sociedade.

8.2. Os Administradores a designar pelas Partes deverão ser pessoas singulares com qualificação e experiência profissional adequada ao exercício dos respectivos cargos.

8.3. O Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros, nos termos do disposto no Contrato de Sociedade, eleitos para mandatos de duração correspondente a três exercícios anuais, sendo a nomeação dos mesmos feita de acordo com as seguintes regras:

- (a) A JMS nomeará 2 (dois) membros do Conselho de Administração;
- (b) A Somague nomeará 4 (quatro) membros do Conselho de Administração;
- (c) A Edifer nomeará 1 (um) membro do Conselho de Administração;



1341

ESTA PÁGINA FOI
INTENCIONALMENTE
DEIXADA EM BRANCO

- 8.4. O presidente do Conselho de Administração será um dos membros indicados pela Somague, comprometendo-se todas as Partes a aceitar essa nomeação e a tomar as medidas necessárias para que essa nomeação se torne efectiva.
- 8.5. As Partes obrigam-se a exercer os respectivos direitos de voto da Assembleia Geral da Entidade Gestora do Edifício, de forma a garantir o cumprimento do disposto na presente cláusula.
- 8.6. Qualquer designação ou destituição de membros do Conselho de Administração respeitará o disposto nos números anteriores, devendo ser proposta em documento escrito, subscrito pela Parte relevante, após prévia consulta às outras Partes.
- 8.7. As designações e destituições propostas pelas Partes nos termos do disposto no números anteriores deverão ser votadas na primeira reunião da assembleia geral da Entidade Gestora do Edifício ou, em caso de cooptação, na primeira reunião do Conselho de Administração, seguinte à apresentação da respectiva proposta.
- 8.8. Qualquer Parte é livre de, a todo o tempo, substituir qualquer dos membros do Conselho de Administração cuja eleição tenha proposto, obrigando-se os demais a votar favoravelmente a eventual destituição e a eleição do substituto. O valor de qualquer indemnização a que o membro do Conselho de Administração destituído tenha direito será integralmente suportado pela Parte que o designou.
- 8.9. O Conselho de Administração poderá nomear um administrador delegado ou uma comissão executiva composta por três membros.
- 8.10. As Partes acordam que o Conselho de Administração deverá desenvolver a sua actividade observando o disposto no Regulamento do Conselho de Administração, que as Partes se comprometem a aprovar em reunião da assembleia geral, o qual deverá consagrar as regras constantes no presente Acordo relativamente ao funcionamento e às deliberações do Conselho de Administração.



ESTA PÁGINA FOI
INTENCIONALMENTE
DEIXADA EM BRANCO

8.11. Sem prejuízo do estabelecido nas alíneas b) e c) do artigo Décimo Sétimo dos Estatutos, as Partes acordam que a Sociedade se obriga pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo um indicado pela Somague e outro pela JMS ou Edifer.

9. Mesa da Assembleia Geral e Fiscal Único

9.1. A Mesa da Assembleia Geral da Sociedade será composta por um presidente e um Secretário, ambos indicados pela Somague.

9.2. O Fiscal Único (efectivo e suplente) será escolhido por acordo de todas as Partes.

10. Deliberações dos Órgãos Sociais

10.1. As Partes obrigam-se a procurar, na medida do possível, estabelecer de forma consensual o sentido dos respectivos votos, por forma a que as deliberações dos órgãos sociais da Entidade Gestora do Edifício sejam tomadas com o voto favorável de todas as Partes.

10.2. Para efeitos do disposto no número anterior, cada uma das Partes informará previamente os demais sobre os assuntos mais relevantes que pretenda ver discutidos nas reuniões dos órgãos sociais, e bem assim sobre a sua posição de princípio relativamente às respectivas deliberações.

10.3. As Partes desde já se obrigam a não aprovar qualquer deliberação sem o acordo das outras Partes sempre que a deliberação verse sobre as seguintes matérias:

- (a) Aumento de custos do Projecto relativamente aos orçamentos aprovados;
- (b) Tomada de medidas com vista à dissolução ou liquidação da Entidade Gestora do Edifício;

ESTA PÁGINA FOI
INTENCIONALMENTE
DEIXADA EM BRANCO

- (c) O regulamento do Conselho de Administração.

10.4. As Partes obrigam-se a votar favoravelmente quaisquer aumentos de capital da Entidade Gestora do Edifício que:

- (a) Sejam impostos por lei ou por determinação administrativa;
- (b) Visem adequar a estrutura de capitais próprios da Entidade Gestora do Edifício aos rácios exigidos pelas instituições financiadoras do Projecto, nos termos previstos nos contratos de financiamento.

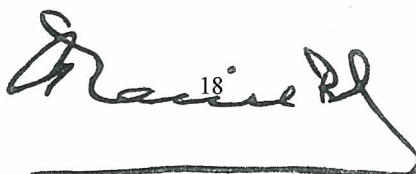
11. Alterações ao Contrato de Sociedade

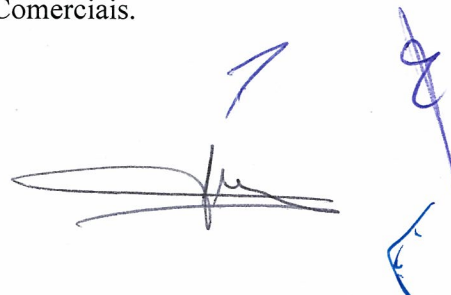
11.1. Sem prejuízo do disposto no Contrato de Gestão, qualquer alteração do Contrato de Sociedade deverá, na medida do possível e antes de submetida a deliberação pelo Conselho de Administração ou pela assembleia geral da Entidade Gestora do Edifício, reunir o acordo das Partes.

11.2. Para efeitos do disposto no número anterior, cada uma das Partes informará previamente as outras sobre quaisquer alterações ao Contrato de Sociedade que pretenda ver introduzidas, e bem assim sobre a sua posição de princípio relativamente às propostas de alteração do Contrato de Sociedade que lhe sejam comunicadas pelas outras Partes.

11.3. Sem prejuízo do disposto no Contrato de Gestão relativamente a alterações do Contrato de Sociedade, as Partes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após obtido o acordo previsto em 11.1. supra, obrigam-se a deliberar as alterações acordadas para o Contrato de Sociedade em assembleia geral, realizada nos termos do disposto no Artigo 54º do Código das Sociedades Comerciais.




18



ESTA PÁGINA FOI
INTENCIONALMENTE
DEIXADA EM BRANCO

[Handwritten signature]

11.4. Na falta de acordo entre as Partes quanto às propostas de alteração do Contrato de Sociedade, aplicar-se-ão, nas deliberações da assembleia geral da Entidade Gestora do Edifício relativas a esta matéria, as regras constantes do Código das Sociedades Comerciais.

11.5. Para efeitos do disposto no presente artigo, todas as deliberações relativas à fusão, cisão, transformação e/ou dissolução da Entidade Gestora do Edifício serão consideradas como alterações ao Contrato de Sociedade.

12. Mora e Incumprimento

12.1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o incumprimento de qualquer obrigação decorrente do presente Acordo, de forma grave, confere às Partes lesadas o direito de:

- (a) rescindir o presente Acordo em relação à Parte faltosa, mediante comunicação a esta enviada através de carta registada com aviso de recepção;
- (b) serem indemnizadas pelos prejuízos sofridos;
- (c) nos casos em que não estejam preenchidas as condições necessárias para a amortização das acções pertencentes à Parte faltosa, nos termos do Contrato de Sociedade e da lei], exigir a transmissão das acções que esta última detém a favor da Parte lesada ou a favor de qualquer terceiro por esta indicado, devendo o valor dessa transmissão ser calculado de acordo com o disposto no artigo 1021.º do Código Civil.

12.2. Sem prejuízo do disposto no Contrato de Gestão, os direitos conferidos no número anterior às Partes lesadas apenas poderão ser exercidos caso, verificando-se o incumprimento de qualquer obrigação decorrente do presente Acordo, não seja o mesmo sanado pela Parte faltosa no prazo máximo de 15



ESTA PÁGINA FOI
INTENCIONALMENTE
DEIXADA EM BRANCO

dias, contados da data de recepção de comunicação que para o efeito lhe seja enviada pela Parte lesada.

13. Confidencialidade

13.1. Cada uma das Partes obriga-se expressamente a tratar e manter de forma absolutamente confidencial toda a Informação Privilegiada de que venha a tomar conhecimento.

13.2. Cada uma das Partes obriga-se a não revelar, total ou parcialmente, qualquer Informação Privilegiada, por qualquer forma, salvo exclusivamente nos seguintes casos:

- (a) a favor dos respectivos quadros e consultores, desde que directamente envolvidos no cumprimento do presente Acordo e na análise ou prossecução do Projecto;
- (b) no âmbito das obrigações legais e regulamentares a que cada Parte se encontre adstrita, bem como por força de determinação ou ordem de tribunal ou outra autoridade competente, desde que, em qualquer caso, (i) a Informação Privilegiada seja divulgada apenas na exacta medida necessária para assegurar o cumprimento de tal obrigação, determinação ou ordem, e (ii) seja dado prévio conhecimento à outra Parte dos exactos termos dessa divulgação;
- (c) no quadro da informação a prestar aos respectivos órgãos sociais, para efeitos de cumprimento de obrigações imperativas legais e estatutárias ou de obtenção das autorizações necessárias ao cabal cumprimento do presente Acordo.

13.3. Cada uma das Partes obriga-se (excepto no caso de divulgação ao abrigo do disposto em 13.2.(b) supra) a notificar os destinatários da Informação Privilegiada divulgada, dos termos deste compromisso, bem como a certificar-se



ESTA PÁGINA FOI
INTENCIONALMENTE
DEIXADA EM BRANCO

de que nenhuma cópia, ou outro suporte da mesma, saia da sua posse e controle, sendo em qualquer caso integralmente responsável perante as outras Partes pelo uso indevido que tais destinatários venham a fazer da Informação Privilegiada que lhes seja divulgada.

13.4. Todos os elementos de suporte da Informação Privilegiada, de natureza verbal ou escrita, serão mantidos em estrito sigilo, sendo exclusivamente utilizados para efeitos do presente acordo e do Projecto, abstendo-se as Partes de qualquer uso fora deste contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio, quer de terceiro.

14. Disposições Diversas

14.1. Salvo disposição em contrário, o não exercício ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista às Partes ao abrigo deste acordo, não importa a renúncia a esse direito nem impede o seu exercício posterior.

14.2. As Partes declaram e garantem que os respectivos signatários se encontram devidamente autorizados, ao abrigo das disposições legais e estatutárias aplicáveis, para celebrar o presente acordo em seu nome e representação.

14.3. Este acordo apenas poderá ser alterado mediante acordo entre as Partes expresse, por escrito.

15. Comunicações

15.1. Todas as comunicações entre as Partes relativamente a este acordo devem ser feitas por escrito, mediante carta ou telefax, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de recepção:



[Handwritten signature] ²¹ *[Handwritten signature]*

[Handwritten signature] *[Handwritten signature]*

0001

ESTA PÁGINA FUI
INTENCIONALMENTE
DEIXADA EM BRANCO

(a) José de Mello Saúde

A/C: Dr. Francisco Miranda Duarte

Morada: Avenida do Forte, nº 3, Edifício Suécia III – Piso 2

2790 – 073 Carnaxide

Fax: 210025108

Telef.: 210025100

(b) Hospital CUF Infante Santo

A/C: Dr. Francisco Miranda Duarte

Morada: Avenida do Forte, nº 3, Edifício Suécia III – Piso 2

2790 – 073 Carnaxide

Fax: 210025108

Telef.: 210025100

(c) Hospital CUF Descobertas

A/C: Dr. Francisco Miranda Duarte

Morada: Avenida do Forte, nº 3, Edifício Suécia III – Piso 2

2790 – 073 Carnaxide

Fax: 210025108

Telef.: 210025100

(d) Somague Itinere

Att: Francisco de Jesus Silva

Rua da Tapada da Quinta de Cima, Linhó, Sintra

Telefax: 21 910 4051

Telefone: 21 910 4554

(e) Somague Engenharia

Att: António Seabra Esteves Águas

Rua da Tapada da Quinta de Cima, Linhó, Sintra

Telefax: 21 910 4001

Telefone: 21 910 4000



22

ESTA PÁGINA FOI
INTENCIONALMENTE
DEIXADA EM BRANCO

(f) Edifer Construções

Att. Dr. Rui Luís Dias Pereira de Sousa

C/c Eng. João Vieira de Almeida

Morada: Edifício Edifer – Estrada do Seminário, 4 – Alfragide

Fax.: 214759500

(g) Edifer Investimentos

Att. Dr. Rui Luís Dias Pereira de Sousa

C/c Eng. João Vieira de Almeida

Morada: Edifício Edifer – Estrada do Seminário, 4 – Alfragide

Fax.: 214759500

15.2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efectuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respectiva recepção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.

15.3. As comunicações protocoladas ou mediante carta registada com aviso de recepção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respectivo protocolo ou aviso.

15.4. Não se consideram realizadas as comunicações efectuadas por telefax, cujo conteúdo não seja perfeitamente legível pelo respectivo destinatário, desde que este comunique esse facto às outras Partes nos três dias úteis imediatamente seguintes ao da respectiva recepção.

16. Vigência

O presente Acordo entra em vigor na data da sua assinatura e extinguir-se-á:

- (a) na data em que a Entidade Gestora do Edifício se dissolver; ou
- (b) por acordo das Partes.



ESTA PÁGINA FOI
INTENCIONALMENTE
DEIXADA EM BRANCO

17. Lei e Foro

17.1. O presente Acordo está sujeito à lei portuguesa.

17.2. No caso de litígio ou disputa quanto à execução, interpretação, aplicação ou integração deste Acordo, as Partes em litígio diligenciarão, por todos os meios de diálogo e modos de composição de interesses, de forma a obter uma solução concertada para a questão.

17.3. Quando não for possível uma solução amigável e negociada, nos termos dos números anteriores, no prazo de 30 dias após a primeira comunicação enviada com vista à resolução negociada da questão, qualquer das Partes poderá, a todo o momento, recorrer a arbitragem, com exclusão de competência dos tribunais comuns, ao abrigo dos números seguintes.

17.4. A arbitragem será realizada por um tribunal arbitral constituído nos termos desta cláusula e, supletivamente, pelo disposto na Lei nº 31/86, de 29 de Agosto.

17.5. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, sendo um nomeado pelo(s) autor(es) e outro(s) pelo(s) réu(s) e o terceiro, como árbitro presidente, escolhido e designado por acordo dos dois árbitros.

17.6. Tratando-se de um litígio que oponha qualquer das Partes às demais, o árbitro a indicar por estas será designado por acordo entre todas.

17.7. O tribunal arbitral considera-se constituído na data em que o árbitro presidente comunicar às Partes em litígio a aceitação da respectiva nomeação.

17.8. O tribunal arbitral funcionará em Lisboa, no local que for escolhido pelo árbitro presidente.



ESTA PÁGINA FOI
INTENCIONALMENTE
DEIXADA EM BRANCO

17.9.O processo correrá perante o tribunal arbitral com observância das regras processuais aplicáveis de acordo com a lei portuguesa, com as necessárias adaptações, e com as disposições fixadas pelo próprio tribunal.

17.10.Caso não se verifique acordo quanto ao objecto do litígio, será o mesmo fixado pelo tribunal arbitral, tendo em conta a petição do demandante e a eventual reconvenção do demandado.

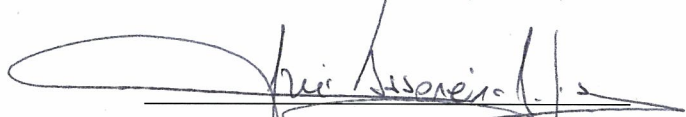
17.11.O tribunal arbitral apreciará os factos e julgará as questões de direito sempre segundo o Direito constituído, devendo proferir a respectiva decisão no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data da respectiva constituição.

17.12.Da decisão do tribunal arbitral, dispensada de depósito, não caberá recurso.

Lisboa, 5 de Fevereiro de 2009

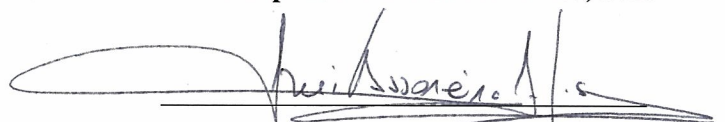
Imposto do Selo no valor de 5 Euros pago por meio de guia nos termos da Lei nº 150/99 de 11 de Setembro

Pela José de Mello Saúde, SGPS, S.A.



Rui Manuel Assoreira Raposo, Administrador

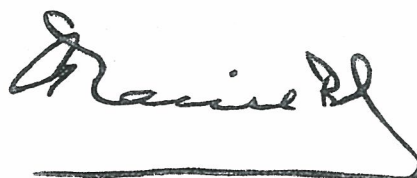
Pela Hospital CUF Infante Santo, S.A.



Rui Manuel Assoreira Raposo, Administrador

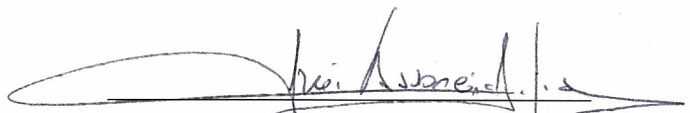


Handwritten signature in purple ink

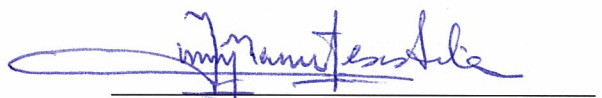


ESTA PÁGINA FOI
INTENCIONALMENTE
DEIXADA EM BRANCO

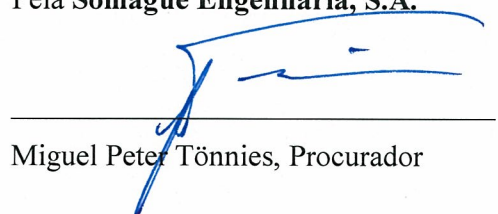
7701
Pela Hospital CUF Descobertas, S.A.


Rui Manuel Assoreira Raposo, Administrador

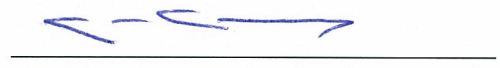
Pela Somague Itinere - Concessões de Infraestruturas, S.A.


Francisco de Jesus Silva, Administrador

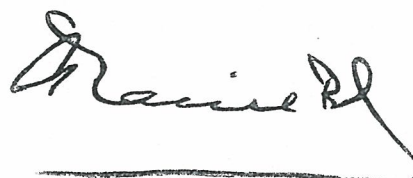
Pela Somague Engenharia, S.A.


Miguel Peter Tönnies, Procurador

Pela Edifer Investimentos, S.A.


Luís Filipe Fernandes, Administrador

Pela Edifer Construções Pires Coelho & Fernandes, S.A.


Luís Filipe Fernandes, Administrador

ESTA PÁGINA FOI
INTENCIONALMENTE
DEIXADA EM BRANCO